

**Nº 22 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 21 de Novembro
de 2011. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezasseis de Novembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - ALTERAÇÃO DA DATA E HORA DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO CAMARÁRIO. -----

Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da data e hora de realização da próxima reunião ordinária, de 05 de Dezembro de 2011, passando a mesma a ser realizada, no dia 12 de Dezembro de 2011, pelas 15.00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

- Eventual encerramento do Pólo da UTAD, em Chaves - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara apresentou ao Executivo Camarário um documento elaborado pelo próprio e subscrito por todos os Presidentes das Câmara Municipais do Alto Tâmega, pugnando, de forma justificada, pela manutenção do Pólo da UTAD em Chaves, e cujo teor aqui se reproduz integralmente.-----

"CONTRIBUTOS EM DEFESA DA CONSOLIDAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA UTAD/CHAVES -----

A UTAD/Chaves tem uma História de mais de 20 anos. Mesmo assim, nunca se permitiu a sua consolidação de forma sustentada. ----- Actualmente partilha instalações com a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, o que lhe possibilita todas as condições para que isso aconteça. A UTAD tem, desta forma, à sua

disposição espaço e tempo para o desenvolvimento do Ensino Universitário de qualidade. -----

A localização geo-estratégica de Chaves (na confluência dos eixos Litoral/Interior e Norte de Portugal/Galiza) abre perspectivas concretas de parcerias com as Universidades Galegas, facilita a aproximação ao mundo empresarial transfronteiriço (o Parque Empresarial de Chaves situa-se a 1 minuto de distância) e permite contacto com fluxos turísticos específicos. -----

Ao todo são mais de 800 universitários (UTAD e Escola de Enfermagem), nas áreas da Saúde e Turismo (vectores fundamentais de desenvolvimento da Região) que esperam decisões estratégicas da Universidade e do Governo. -----

Do ponto de vista do Município de Chaves e, por extensão, dos Municípios do Alto Tâmega, a estratégia passa por uma forte cooperação com a Galiza e com as Instituições Locais (Escolas Secundárias e, particularmente, a Escola Profissional), de forma a constituir-se um núcleo de Formação Profissional/Ensino Superior exemplar no contexto nacional, com forte possibilidade de crescimento, em que os alunos da formação podem seguir para o Ensino Superior de curta ou longa duração. -----

As áreas específicas a dinamizar já foram enunciadas: **Saúde** (particularmente Tecnologias de Saúde) e **Turismo** (especificamente o Termalismo), âncoras de desenvolvimento em Chaves e na Região, com esteios na Pedagogia Social -----

É assumido institucionalmente que o custo/aluno da UTAD em Chaves é mais baixo que em Vila Real. A UTAD beneficia, assim, economicamente com a sua presença em Chaves. -----

Mas, muito mais significativo que isso é o facto de os Cidadãos, a Região e o País dessa presença obterem claro benefício. -----

Constata-se, por consequência, que o eventual encerramento da UTAD/Chaves não acontece por razões de natureza económica, nem por falta de instalações e condições adequadas, nem tão pouco por questões pedagógicas perceptíveis. -----

A realidade impõe-se. Parece-nos imprescindível a continuidade, consolidação e desenvolvimento da UTAD/Chaves. -----

Os Presidentes," -----

Sobre este assunto, usou da palavra o Senhor Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo sugerido que o documento em causa passasse, também, a fazer menção ao Centro de Formação Profissional, tendo em conta o número relevante de alunos que frequentam tal instituição, ou seja, um total de 986 alunos. -----

- **Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência da Unidade Hospitalar de Chaves** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara apresentou ao Executivo Camarário um documento dirigido ao grupo de trabalho que está a analisar a Rede de Emergência e Urgência, documento que aqui se reproduz, integralmente, e respectivos mapas que se anexam. -----

"REAVALIAÇÃO DA REDE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR DE CHAVES SERVIÇO DE URGÊNCIA MÉDICO-CIRÚRGICA -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Conceito -----

O serviço de urgência médico-cirúrgica (SUMC) foi definido como: "(...) o segundo nível de acolhimento das situações de urgência, que deve localizar-se estrategicamente de modo que, como valor indicativo, dentro das áreas de influência/atracção respectivas, os

trajectos terrestres não excedam sessenta minutos entre o local de doença ou acidente e o hospital. (...)" (Despacho n.º18459/2006, com a redacção resultante da alteração introduzida pelo Despacho n.º727/2007). -----

2. Estudos -----

O estudo da Entidade Reguladora da Saúde (ERS) sobre "CARACTERIZAÇÃO DO ACESSO DOS UTENTES A CUIDADOS DE SAÚDE INFANTIL E JUVENIL E DE PEDIATRIA" - Março de 2011, refere: -----

- A proximidade às urgências pediátricas por meio do cálculo das áreas de alcance de 30 minutos de viagem em estrada relativamente aos pontos de oferta da rede de urgências de pediatria. A proximidade dos utentes à urgência de pediatria de Chaves foi considerada baixa - grande percentagem de utentes a mais de 30 minutos de distância; -----

- Os estudos e análises empíricas já efectuados pela ERS sobre o alcance de vários tipos de serviços de prestação de cuidados de saúde permitem concluir que, para a maior parte desses serviços, a área geográfica de alcance dos prestadores de cuidados de saúde deverá rondar os 2.000 Km² (Regiões de Referência para Avaliação em Saúde -RRAS). -----

3. RRAS - Chaves -----

A Região de Referência para a Avaliação em Saúde de Chaves abrange os Municípios de Boticas, Chaves, Montalegre e Valpaços. -----

Da análise do documento 1 (em anexo) resulta que na RRAS de Chaves existe uma população flutuante, para além da residente, em número significativo - turistas e portugueses emigrantes (presentes fundamentalmente nos meses de verão, Natal e Páscoa). Chaves e o Alto Tâmega constituem um Pólo Turístico relevante: vejam-se os investimentos em Vidago (Hotel Palace - Projecto classificado e assumido de Interesse Nacional) e Pedras Salgadas, a construção do Casino de Chaves, a subida ímpar, no contexto nacional, da utilização das Termas de Chaves (que com Vidago, Pedras e Carvalhelhos se constitui um centro termal de referência no País e de relevância Ibérica e Europeia), o aumento exponencial de dormidas registadas em Chaves e na Região e o afluxo de emigrantes nos meses de Verão. Não se pode escamotear esta realidade. -----

No documento 2 (em anexo) poder-se-á verificar que uma parte significativa da população da RRAS de Chaves dista da cidade de Chaves mais de 60 minutos e da cidade de Vila Real mais de 120 minutos. Há localidades no concelho de Chaves que distam do Hospital mais de 30 km, o que se agrava de forma muito significativa em localidades dos concelhos vizinhos (as distâncias mais que duplicam) e a realidade da rede viária intra e inter-concelhia, ainda deficitária, que não permite alcançar o tempo alvo previsto para a demora máxima até um ponto de urgência (30 minutos até qualquer serviço de urgência e 60 minutos até um serviço de urgência médico-cirúrgica). Os tempos de circulação são agravados no inverno com as condições climatéricas, obrigando por segurança a velocidades de circulação muito reduzida. -----

4. Episódios de Urgência na Unidade Hospitalar de Chaves -----

No documento 3 (em anexo) poder-se-á verificar que a média anual de episódios de urgência ao longo da última década é superior a 60.000.

5. Unidade médico-cirúrgica da RRAS - Chaves (Unidade Hospitalar de Chaves) -----

A Unidade Hospitalar funciona desde 1983, serve 450 localidades, 75.000 pessoas residentes, 54% do território do Distrito de Vila Real e 45% da população do mesmo Distrito. -----

Sabendo da importância da saúde como factor determinante para o desenvolvimento sustentável do país, só com serviços de qualidade distribuídos pelo território se reforça a coesão nacional. -----
 Pelo exposto nos pontos anteriores e pelo respeito dos mais elementares princípios constitucionais, em Chaves tem de continuar a existir uma urgência médico-cirúrgica. -----

II - RESPOSTAS -----

1. -----

a) A medida fundamental a adoptar é o respeito pelos princípios da Igualdade e da Universalidade. A distribuição dos recursos humanos (médicos) deverá ser feita de forma equitativa pelas diferentes RRAS. Se não forem colocados médicos na Unidade Hospitalar de Chaves, é fácil demonstrar a ineficácia de funcionamento da unidade. Uma vez estabelecida a Rede Nacional de Emergência e de Urgência, temos de garantir os princípios constitucionais enunciados; -----
 Por outro lado, a resposta de emergência pré-hospitalar deverá ser reforçada com formação de operadores do INEM e Bombeiros, dotação de meios humanos nas VMER e melhorar substancialmente o atendimento 112.-----

2. -----

a) O objectivo prioritário deverá ser servir o território de forma equitativa respeitando o cidadão onde quer que ele viva. Os cidadãos do interior do país não podem ver os seus direitos diminuídos por qualquer razão que seja. Se cada cidadão deve estar servido a 60 minutos de percurso por terra de um serviço de urgência médico-cirúrgico, temos que cumprir esse objectivo; -----

b) Deverá ser consolidada a rede de urgências com a afectação dos meios e dos recursos humanos, no rigoroso respeito pelos mais elementares princípios; -----
 Vila Real, a 1 hora de Chaves, já está congestionada pela quantidade de episódios de urgência e emergência. Justifica-se plenamente a consolidação da urgência médico-cirúrgica em Chaves com resposta competente, eficaz e próxima em Pediatria, Medicina, Ortopedia e Cirurgia. -----

3. -----

a) O respeito pela vida humana tem de ser garantido em todo o território nacional; -----

b) Não se pode tratar por igual aquilo que é diferente. A nossa área geográfica tem características únicas que exigem uma resposta adequada. -----

As características da população residente e flutuante já referidas e a coesão territorial e social, exigem uma resposta no âmbito da saúde como factor de qualidade de vida. A qualidade exige proximidade. -----

- **Reunião de trabalho com a Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 10 de Novembro, se realizou uma reunião de trabalho com a Empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA, não se registando, no entanto, qualquer progresso, ficando a aguardar-se, sobre a matéria, uma decisão da Tutela. -----

- **Reunião de trabalho na ANMP** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 11 de Novembro, se realizou uma reunião de trabalho na ANMP, na qual se deu conhecimento dos acordos celebrados entre a ANMP e o Governo, nomeadamente tendo como objecto o nível de endividamento municipal,

até aqui praticado, sem prejuízo dos mecanismos legais e previstos sobre o abatimento da dívida das Autarquias Locais. -----
 Foram, ainda, abordadas, em tal reunião, matérias relacionadas com a saúde dos trabalhadores e o reembolso das despesas com a ADSE e a existência de práticas que prejudicam os municípios. -----
 Por último, foram, ainda, analisadas as medidas associadas à redução de pessoal nas Autarquias Locais e à redução do número dos dirigentes até 15%, sendo certo que esta última medida deverá ser materializada até Junho de 2012. -----

III - PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA N° 1216/06.1TBCHV-2° JUÍZO - PARCELA N° 04 - "RECUPERAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES" - DIREITO AUTÓNOMO DE ARRENDAMENTO - " - "ANTÓNIO ALVES". - DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ACTUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°. 51/DCAPE/2011 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Através de Fax, o Dr. Vítor Brás, mandatário da autarquia no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2° Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, veio informar este Município da necessidade dos serviços municipais responsáveis procederem ao depósito do montante indemnizatório devido, acompanhado da respectiva nota justificativa do cálculo da liquidação do montante em dívida, na sequência do respectivo despacho proferido pelo juiz do aludido processo, e tendo tal depósito que ser realizado até ao próximo dia 21 de Novembro de 2011. -----

2. Em conformidade com o despacho proferido pelo respectivo juiz do processo e em conformidade com o disposto no Artigo 71°, conjugado com o Artigo 24°, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n° 56/2008, de 4 de Setembro, relevam para o cálculo actualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

Prc° 1216/06.1TBCHV-2° Juízo - "Recuperação da Muralha do Baluarte do Cavaleiro em Chaves" - Parcela n°4 - Direito Autónomo de Arrendamento - "António Alves".	Dados relevantes	Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação (INE)
Data da publicação da DUP	28 de Junho de 2005	107,9
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€ 8.185,80	
Data da decisão final do Processo	22 de Setembro de 2011	104,37
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	11 de Dezembro de 2007	115,4
Valor cujo levantamento foi autorizado	€ 8.185,80	

3. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de Julho, e para efeitos do disposto nos citados Artigo 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foi calculado o montante a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respectiva nota justificativa, sendo certo que após a realização do depósito o expropriado poderá proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.-----

II- PROPOSTA -----

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pelo Juiz do Processo número 1216/06.1TBCHV-2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, proponho o seguinte: -----

- a)** Aprovação da nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número 1216/06.1TBCHV-2º Juízo - "Recuperação da Muralha do Baluarte do Cavaleiro em Chaves" Parcela nº4 - Expropriado : "António Alves", no valor de €568,99; --
- b)** Que a unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial -, até ao próximo dia 21 de Novembro de 2011, proceda ao depósito do montante em dívida acima discriminado, em conformidade com o despacho proferido no aludido processo. -----

À consideração da Chefe da Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Dra. Cristina Rodrigues. -----

Chaves, 16 de Novembro de 2010. -----

O Assistente Técnico, -----

Paulo Silva -----

Em Anexo: -----

- Nota discriminativa e justificativa. -----

- Cópia das ordens de pagamento e da garantia bancária. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO E APOIO A PROCEDIMENTOS EXPROPRIATIVOS, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 2011.11.16 -----

Concordo inteiramente com o teor da presente proposta. À consideração do Director do DAG, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.11.16. -----

Visto. Concordo. Considerando a natureza da matéria em causa, indissociável do pagamento de indemnização no âmbito do procedimento expropriativo, sugiro que este assunto seja levado ao conhecimento do executivo municipal, em sede da próxima reunião ordinária. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.17. -----

Aprovo. Proceda-se em conformidade. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 07 de Novembro de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO DIA 21 DE JULHO DE 2011, EM SOUTELINHO DA RAIA. REQ: -JOSÉ JORGE VIEIRA DOS SANTOS. INFORMAÇÃO Nº. 80/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local nº 8851, de 2011/07/29, José Jorge Vieira dos Santos, veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização no valor de €70,11 (setenta euros e onze cêntimos) pelos danos, patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na localidade de Soutelinho da Raia. -----

2. Invoca, em defesa do direito reclamado, os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

"(...) no dia 21 de Julho de 2011 por volta das 10 horas da manha ao passar a localidade de soutelinho da raia estava a trabalhar na estrada uns funcionários desta Câmara com um tractor de matrícula, 18-77-fz em que tinham a estrada sinalizada mas tinham um sinal tombado na estrada, perante esta situação ao passar danifiquei um pneu não tendo o mesmo reparação, o referido pneu custou-me a mim 70 euros." -----

O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização, €70,11 (setenta euros e onze cêntimos), no orçamento n.º 9/2011, produzido pela empresa "MIG3CAR", Comércio de Acessórios Para Veículos Automóveis, Lda.", em vista à venda de um pneu com a descrição 195/65R15 91T Michelin Energy Saver, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Informação. -----

3. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Arq. António Cabeleira, datado de 12/09/2011, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pelo ora peticionário poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

4. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela

Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de um nexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que os prejuízos foram provocados na sequência do acidente de viação provocado por um sinal colocado pelos serviços desta Autarquia Local e que se encontrava tombado na via de circulação. -----

10. A verdade é que, ainda que o ora interessado tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 21 de Julho de 2011, na localidade de Soutelinho da Raia, Concelho de Chaves, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta

ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

11. Conforme resulta, expressamente, da Informação n.º 33/DRO/2011, produzida pela Divisão de Recursos Operacionais no dia 29/08/2011, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente Informação, no dia, hora e local referido no requerimento do peticionário, encontrava-se tombado na berma da estrada um sinal de trânsito com indiciação de máquinas em movimento. -----

12. Contudo, do teor da retrocitada informação retira-se, igualmente, que "existiam mais sinais na via de trânsito, para além daquele que caiu advertindo os condutores sobre a realização de trabalhos na estrada". -----

13. Ou seja, os serviços municipais sinalizaram com vários sinais o troço de estrada em questão, advertindo os condutores sobre a existência de obras no mesmo e, nesta justa medida, para prosseguirem com precaução. -----

14. Como é evidente, a existência de sinais tombados na estrada encontram-se incluídos no leque de perigos passíveis de resultar de uma intervenção na via de circulação. -----

15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, considerando que esta Autarquia Local deu pleno cumprimento ao dever de sinalização de perigo, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pelo requerente, na sequência do acidente de viação ocorrido na localidade de Soutelinho da Raia, Concelho de Chaves; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista -----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 2 de Novembro de 2011. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS JURÍDICOS,
DRA. SANDRA LISBOA DE 2011.11.03** -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual merece o meu acolhimento. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.11.03. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO. INFORMAÇÃO N.º286/DED/2011/11/03. --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com a informação n.º215/DED, datada de 2011/08/11 e sua deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 2011/08/22, sobre "comparticipação de passes escolares dos alunos carenciados que frequentam o ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos de participação, de acordo com os critérios previamente aprovados: -----

- O Escalão atribuído pelo S.A.S.E (Serviço de Acção Social Escolar); -----

- Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência sócio - económica. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as participações constantes nas listas anexas, dos pedidos analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o justifica, de acordo com o seguinte: -----

- Participação a 100% - Situações de grave carência; -----

- Participação a 50% - Alunos com o escalão A; -----

- Participação a 25% - Alunos com o escalão B; -----

- Não atribuição de participação - Alunos sem escalão. -----

- Os pedidos dos alunos do ensino secundário matriculados nos cursos profissionais, não foram objecto de participação em virtude das despesas de transporte dos mesmos, serem assumidas pela respectiva escola. -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 02.02.10 ----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dra. Lídia Pinto) -----
 Em anexo: Listagens -----

ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA Ano lectivo 2011/2012 -----

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----

Passé participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Catarina Santos Pereira	Cimo de Vila
Cidália Moraes Fidalgo	Seixal
Daniela Pinto Chaves	Soutelo
Diana Pereira Fernandes	Sanjurge
Fábio Domingues Gonçalves	Cimo de Vila
Hélio Martins Gil	Vila Verde da Raia
Joana Pinheiro Fernandes	Sto António Monforte
Joana Marisa Gonçalves Simões	Vidago
Maria Ramos Rodrigues	Ventuzelos
Melanie Santos Rodrigues	Ventuzelos
Marta Ventura Machado	Rebordondo
Patrícia Fernandes Moura	Lamadarcos
Patrick Gundar Gomes	Amoinha Velha
Susana Cristina Pereira Costa	Sta Marinha
Tatiana Andreia Rodrigues Almeida	Vidago

Passé participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Cátia Ferreira Batista	Carvela
Gabriel Vila Chã Santos	Vila N Veiga
Inês Ribeiro Carvalhal	Vilas Boas
Jorge Emanuel Fontes Pereira	V. das Paraneiras
Marta Sofia Teixeira Garcia	Casas de Monforte
Michael Esteves Silveira	Sesmil

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----

Passé participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Rui Filipe Machado Barros	Ventuzelos

Passé participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Paula Costa Nascimento	Mairos
Andreia Raquel Silva Santos	Faiões
Cátia Moreira dos Santos	Eiras
Clarisse Valente Alves	Paradela
Daniela Gomes	Faiões
Gisela Santos Rodrigues	São Cornélio
João Carlos Sousa Queiroga	Arcossó
Lúcia Sofia Teixeira Santos	Avelelas
Marisa Fernandes Roque	Pereira de Selão
Marta Sofia Rodrigues Silva	
Ricardo Ferreira Martins	Oura
Sofia Santos Rodrigues	São Cornélio
Tatiana Cunha Vila Nova	Paradela
Verónica Marina Rosa Garcia	Sto António Monforte

Passé participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Christophe Melo Silva	Casas de Monforte
Joana Dias Lima	Vila Verde da Raia

Júnia Sofia Pereira Alves	Sto António Monforte
ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----	
Passé participado a 50% -----	
Nome do aluno:	Localidade
Ana Lúcia Mourão Bragado	Curalha
Ana Rita Gonçalves Fiuza	Cimo de Vila
Cátia Raquel Martins	Calvão
Diogo Moura Rodrigues	Fronteira
Eduardo Rafael Barros Machado	Vila Verde de Oura
Rute Sousa Lourenço	Arcossó
Passé participado a 25% -----	
Nome do aluno:	Localidade
Bruno Filipe Marçal Alves	Vila Verde da Raia
Catarina Almeida Marinho	Loivos
Daniel Gonçalves Fernandes	Vidago
Gabriela Alice Modesto Basto Gonçalves	Vidago
Joana Raquel Batista Gonçalves	Loivos
Passé s/ participação -----	
Nome do aluno:	Localidade
Andreia Filipa Rodrigues Silva	Dadim
Maria Conceição Oliveira	Vidago

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.11.03 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.04-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EB1 DO CANEIRO. INFORMAÇÃO N.º 287/DED/2011/11/03 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento Francisco Gonçalves Carneiro, através do ofício em anexo, vem solicitar o apoio financeiro ao Município de Chaves, para a contratação de uma tarefa para apoiar os alunos deficientes que frequentam a UAEM da Escola EB1 do Caneiro. -----

Considerando que para o referido Agrupamento poder garantir as condições necessárias para o bom funcionamento da mencionada Escola e o apoio aos alunos deficientes, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município. -----

Assim, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) - A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no valor de 4.200,00€, (quatro mil e duzentos euros), destinada apoiar o pagamento à tarefa, no presente ano lectivo; -----

b) - Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
 Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.11.03-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.04. -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - PROLONGAMENTO DE HORÁRIO E SERVIÇO DE REFEIÇÕES ALUNO: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA. INFORMAÇÃO N.º288 /DED 11-11-07 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Exposição -----

No início do ano lectivo 2011/2012, a encarregada de educação Adriana Maria Teixeira, mãe do aluno Francisco José Teixeira Afonso, a frequentar o Jardim de Infância do Centro Escolar de St^a. Cruz Trindade, efectuou a inscrição no 2º turno (almoço), 3º turno (das 15h30 às 17h30) e 4º turno (das 17h30 às 19h00) do prolongamento de horário, tendo um valor a pagar mensalmente de €30, de acordo com o escalão atribuído pela Segurança Social (3º Escalão/sem escalão), mais o valor das refeições (€1,46 cada uma). -----

A partir de meados de Outubro, a encarregada de educação ficou desempregada, facto que a levou a solicitar ao Agrupamento Nadir Afonso a alteração do respectivo escalão do seu educando. -----

A 19 de Outubro de 2011, foi recepcionado pelo Município de Chaves, o fax nº2505, do Agrupamento de Escolas Nadir Afonso, solicitando a colaboração da Câmara Municipal na viabilização da refeição do referido aluno, passando este a beneficiar de refeição gratuita, alegando a situação sócio-financeira do agregado familiar, de acordo com informação recepcionada e a qual se anexa à presente informação.

Mediante análise da situação da família em causa, exposta pela encarregada de educação à Divisão de Educação e Desporto, através de uma reunião feita no passado dia 2 de Novembro, onde a mesma explanou os seus motivos para que a criança almoçasse na escola, pelo facto de ficar mais barato a refeição na escola do que em casa e pela mesma realizar esporadicamente alguns trabalhos de limpeza, é nosso entendimento que, o escalão a atribuir ao aluno deveria ser o B e não o A, conforme solicitado pelo Agrupamento, uma vez que o pai do aluno tem trabalho remunerado. -----

Assim pelo exposto, solicita-se a V. Ex^a, que seja autorizado ao aluno Francisco José Teixeira Afonso, beneficiar para efeitos de refeição e prolongamento de horário, do escalão B, com efeitos retroativos ao início do ano lectivo 2011/2012. -----

Caso esta proposta mereça a concordância de V. Ex^a, mais se sugere que a mesma seja remetida à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

A Técnica Superior -----

(Dr^a. Zuleika Alves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DRA. LÍDIA PINTO DE 2011.10.19. -----

Visto. À Consideração do Director de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.10.19-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.07 -----

Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 15 HORAS E 40 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO: -----

1. ATRIBUIÇÃO DE QUOTA EXTRAORDINÁRIA À ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES, REFERENTE AO ANO ECONÓMICO DE 2009. ---- PROPOSTA N.º 66/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Através do ofício registado nos serviços administrativos de expediente geral desta Câmara Municipal sob o n.º 12918, de 15 de Novembro de 2011, veio a Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - ProCentro solicitar o pagamento do valor da quota suplementar do Município de Chaves, referente ao ano económico de 2009, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros); -----

2. Considerando que na sequência da discussão do ponto n.º 2, da Ordem de Trabalhos - Apreciação e Votação do Relatório e Contas do Ano 2009, da Assembleia Geral Ordinária dessa Associação, de 15 de Janeiro de 2010, e sob proposta da Direcção, foi deliberado o pagamento de uma quota suplementar por parte dos Associados efectivos - Câmara Municipal de Chaves e ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega; -----

3. Considerando que através da Proposta n.º 14/GAPV/11, presente em reunião ordinária do Executivo Municipal de 2 de Maio de 2011, foi deliberado por unanimidade, o pagamento da quota suplementar referente ao ano económico de 2010, sendo certo contudo que, no âmbito da deliberação da Assembleia Geral da ProCentro, mencionada no ponto anterior, esta quota seria imputada aos Associados a partir do ano 2009, que de acordo com o Relatório de Contas do referido ano, apresenta um saldo negativo; -----

4. Considerando que o acesso, por parte desta Associação, aos diferentes programas de incentivos fica condicionado, por incumprimento das condições de elegibilidade, se a referida

Associação não apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; -----

5. Considerando que a referida Associação tem vindo a desenvolver um conjunto de actividades de reconhecido interesse público, centralizadas na revitalização do Centro Histórico, de forma a estruturar a criação de um espaço urbano e comercial de qualidade;

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovado o pagamento da quota suplementar concernente ao Município de Chaves, na qualidade de associado efectivo da ProCentro - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves, relativa ao ano 2009, pelo valor de € 10.000,00 (dez mil euros) ----

b) A presente proposta tem cobertura através da rubrica orçamental da despesa 04.07.01.99.99; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, dever-se-á remeter à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 16 de Novembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

DEU ENTRADA, NOVAMENTE, NA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES, QUANDO ERAM 15 HORAS E 50 MINUTOS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS: -----

2. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DESTINADO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A FESTA DE NATAL 2011. PROPOSTA N.º 67/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

Através do ofício com registo de entrada n.º 12917, de 14 de Novembro, o Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, enuncia os moldes em que pretende organizar a "Festa de Natal 2011" e solicita o competente apoio da Autarquia, no sentido de tornar viável a realização do evento; -----

Considerando que, passados 8 anos de positivo balanço às festividades levadas a efeito pela Direcção do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal, se adivinha mais um momento de festa e magia, própria desta época do ano, direccionada para todos os funcionários e respectiva família; -----

Considerando que a referida a festa pela sua grandeza em termos do número de trabalhadores da autarquia que engloba, envolve um orçamento superior às receitas do CCD/CMC; -----

Considerando ainda que, o Natal é uma quadra festiva de incalculável tradição, dedicada, principalmente, à família e à solidariedade e, nesta justa medida requer a envolvimento de todos. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que se atribua um subsídio, no valor de 7.700,00 € (Sete Mil e Setecentos Euros) ao CCD/CMC, destinado a custear as despesas -----

b) Que seja concedido o apoio logístico solicitado para a organização da festa; -----

c) Que seja dada dispensa aos funcionários, agentes e demais trabalhadores do Município de Chaves, no período da tarde do dia 16 de Dezembro, de molde a permitir a participação de todos na referida festa; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 16 de Novembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO NO BAIRRO DE CASAS-DOS-MONTES. INFORMAÇÃO N.º 302/ 2011-11-14 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4 ---

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.11.14-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA 2011.11.15 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. ----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.15 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE LIGAÇÃO DOMICILIÁRIA DE ÁGUA. INFORMAÇÃO N.º 303/ 2011-11-15 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5 ---

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2011.11.15-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador, Arquitecto António Cabeleira. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE ARQUITECTO ANTÓNIO CABELEIRA 2011.11.15 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REMODELAÇÃO DOS CAMPOS QUE INTEGRAM O ESTÁDIO MUNICIPAL DE CHAVES -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO -----

Na sequência do contrato celebrado com a empresa PPSEC - Engenharia Lda, a referida empresa entregou, em 8-08-2011, o projecto de remodelação dos campos que integram o Estádio Municipal de Chaves, sendo o projecto em causa constituído pelos seguintes estudos: ----

Projecto de Arranjos Exteriores (que consubstancia a remodelação dos campos de jogos e áreas envolventes); -----

Projecto de Drenagens; -----

- Projecto de Rede de Rega; -----
- Condições Técnicas Especiais, Mapas de Quantidades e Mapas de Orçamentos de cada estudo; -----
- Plano de Manutenção; -----
- Plano de Assistência Técnica para a fase de construção da obra;
- Plano de Trabalhos para a obra; -----
- Mapa de Preços; -----

Após a referida entrega, a Divisão de Gestão Urbanística e Territorial promoveu a consulta do Instituto de Desporto de Portugal, I.P., que emitiu parecer favorável à remodelação em causa (Ofício 5069/DAO/2011, DIP 17.03.50, de 26-09-2011), com o reparo feito ao facto das pendentes do campo de treinos (em duas águas) condicionar o seu uso em eventuais jogos oficiais. -----

Considerando que não há razões legais que impeçam o desenvolvimento da respectiva obra, a qual se estima, segundo o projecto, no valor de 739.147,85€ (IVA não incluído), **propõe-se ao Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, que promova a aprovação do respectivo projecto na próxima reunião de Câmara,** salvaguardando que o mesmo seja posteriormente enviado à Divisão de Empreitadas com vista à adopção dos seguintes procedimentos: -----

1- Verificação da conformidade das medições com as demais peças dos projectos; -----

2- Organização do dossier tendente ao lançamento da empreitada. --

À Consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas-----

Chaves, 8 de Novembro de 2011 -----

O Director de Departamento -----

(Rodrigo A.L. Moreira, Arqtº) -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2011.11.14. -----

Visto. Concordo á reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS, PELA EMISSÃO DO 1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 11/2000 - DE: ASSOCIAÇÃO FLAVIENSE DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - LUGAR: CAMPO DA FONTE MADALENA - FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ENGª CONCEIÇÃO REI DE 16-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e de Desenvolvimento com o nº 2654/11, em 14-11-2011, a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários solicita a isenção do pagamento da taxa referente à emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 11/2000. -----

Em anexo ao requerimento supra referido é apresentado documento comprovativo da natureza jurídica da requerente, bem como da sua finalidade estatutária. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 05-09-2011, sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Territorial de 23-08-2011, foi deferido o pedido de alterações às especificações constante no alvará de loteamento nº 11/2000, promovidas pela Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, a qual se projecta sobre o lote nº 3, com a construção de um imóvel, destinado a estacionamento, com as áreas de implantação e de construção, ambas de 350,0 m2. -----

2.2-Em reunião de Câmara de 21-06-2010, o Executivo deliberou aprovar a Proposta nº 43/GAPV/10 para que seja concedida a isenção do pagamento das taxas administrativas previstas na tabela em anexo ao Regulamento Municipal e referentes a operações urbanísticas promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários. -----

2.3-Nos termos do disposto no artigo 20º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal de Chaves, reunida em secção ordinária no dia 30-06-2010, aprovou por unanimidade a Proposta nº 43/GAPV/2010, conforme fotocópia de certidão que se anexa. -----

3-CONSIDERAÇÕES -----

Considerando que a requerente solicitou a emissão do 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 11/2000 e a isenção do pagamento das respectivas taxas administrativas previstas na tabela anexa ao Regulamento Municipal, sob os requerimentos registados com os nº 2399/11 e 2654/11, respectivamente; -----

Considerando que a Associação Flaviense de Bombeiros Voluntários, é uma associação de utilidade pública; -----

4-PROPOSTA -----

Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo esteja presente na próxima reunião de câmara para que o Executivo delibere **deferir** o pedido de isenção do pagamento das taxas administrativas previstas na tabela anexa ao Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, respeitantes à emissão 1º Aditamento ao alvará de loteamento nº 11/2000, nos termos do disposto no artigo 20º¹ do referido regulamento. -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16-11-2011. -----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião da Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/77 - LOTES 17 E 18 - DE: PAULO JORGE ALVES CHAVES - LUGAR DE SÃO FRAÚSTO, RIBEIRA -

¹ **Artigo 20º** - Além das isenções ou reduções previstas no artigo anterior, a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais. -----

FREGUESIA DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO ARQ. LUÍS SANTOS DE 16-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Paulo Jorge Alves Chaves e a Sr.^a Ana Carina dos Santos Curralo, solicitam alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/77, sito no Lugar de São Frausto, na freguesia de Valdanta, em Chaves.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópias das Certidões da Conservatória do Registo Predial de Chaves de todos lotes alvo de alteração, dos quais são proprietários os requerentes; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Original da Declaração de inscrição na ANET - Associação nacional dos Engenheiros Técnicos do autor e coordenador do projecto de alterações de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----
- Declaração e cópia da aptidão profissional do autor do levantamento topográfico. -----
- Relatório de dados acústicos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Planta de Localização -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de Síntese inicial; -----
- Planta Síntese; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Planta de alterações; -----
- Fichas do lote alvo de alteração; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido dos interessados enquadram-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/77, emitido em 08/01/1977, em nome de Rui Castro Lopo e Hugo de Castro Lopo. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Director Municipal de Chaves, o loteamento titulado pelo alvará n.º 1/77 insere-se num espaço de classe 2 (Espaços Industriais); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impende uma servidão originada pela Via Férrea (Linha do Corgo), não interferindo com as alterações pretendidas do presente pedido de alterações à licença. -----

Deverá ainda referir-se que o alvará de loteamento n.º 1/77 foi emitido anteriormente à publicação do Plano Director Municipal de Chaves. No entanto as alterações pretendidas apenas incidem na diminuição do n.º de lotes e na diminuição das áreas de construção e implantação relativamente ao alvará inicial. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Os requerentes pretendem levar a efeito a primeira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/77, no que respeita aos lotes n.º 17 e n.º 18 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 8/11. -----

Alteração das áreas e número dos lotes -----

Diminuição do número total de lotes, passando de 51 lotes para 50 lotes, resultante da extinção do lote n.º 18 -----

Lote n.º 17 -----

Área de 662,00m² - proveniente 350,00m² do lote n.º 17 e 312,00m² do lote n.º 18 extinto; -----

Lote n.º 18 -----

Extinção do lote, passando a área de 312,00m² do lote n.º 18 para o lote n.º 17 -----

Alteração dos parâmetros urbanísticos, relativamente ao alvará de loteamento n.º 1/77: -----

Lote n.º 17 -----

- Aumento da área de implantação em 60,70m², passando de 90,00m² para 150,70m²; -----

- Aumento da área de construção em 121,40m, passando de 180,00m² para 301,40m²; -----

Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:

Antigos lotes n.º 17 e n.º 18 -----

Diminuição da área total de implantação em 29,30m² - passando de 180,00²m² para 150,70m²; -----

Diminuição da área de construção em 58,60m² - passando de 360,00³m² para 301,40m²; -----

Capacidade construtiva -----

Os requerentes com o presente pedido de alteração à licença, pretendem diminuir a área de construção em 58,60m² prevista inicialmente, pelo que, respeita a edificabilidade máxima admitida no alvará de loteamento n.º 1/77. -----

Áreas de cedência ao município -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações propor diminuir as áreas brutas de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M. -----

² O valor da área de implantação inicial resulta do somatório da área do lote n.º 17 e n.º 18, pelo que a referida área é de **180,00m²** (90,00m² + 90,00m²). -----

³ O valor da área de construção inicial resulta do somatório da área do lote n.º 17 e n.º 18, pelo que a referida área é de **360,00m²** (180,00m² + 180,00m²). -----

Lugares de estacionamento -----
 A presente alteração à licença com incidência no lote n.º 17 e n.º 18 (extinto) da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 1/77, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I -----

Estacionamento privado					
Lot e	Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM	Estacionamento Previsto
17	301,40m2	301,40m2	1	2+1=3	3
				3 uni.	3 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 1/77, o qual não previa estacionamentos públicos. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeitos os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na excepção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M. No entanto, as alterações pretendidas não agravam o número de lugares de estacionamento público, uma vez que se pretende diminuir a área de construção inicialmente prevista. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves. -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03, o pedido de alterações à licença em análise, fica dispensada de Consulta Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----
- 100 Fogos; -----
- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão ; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/77; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/77 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente:----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado.-----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16-11-2011.-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião da Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS - DE: JOSÉ FERREIRA DE MELO - LUGAR DE SEICHOZAS - FREGUESIA DE VILELA SECA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO ENGº BRUNO RUA, DE 04.11.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO -----

O requerente através do requerimento n.º 2385/11, referente ao processo n.º 344/11, solicita a aprovação do projecto de Arquitectura relativo à construção de um Armazém e Escritórios, sito no Lugar de Seichozas, em Vilela Seca, na freguesia de Vilela Seca, em Chaves, formulado por José Ferreira de Melo. -----

ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Da análise dos elementos apresentados, verifica-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido em análise, insere-se parcialmente em Espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais) e na Categoria 4.3.A (espaços agro-florestais comuns) numa área de 3223 m² e na qual se insere o Armazém. -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no seu Artigo 58.º ponto 1), uma edificabilidade máxima correspondente à aplicação do índice de construção de 0,25m²/m², o que para este caso resultaria numa área máxima de construção de 805,8m², pelo que a área de construção prevista de 330m², cumpre o estipulado. -----

A operação urbanística respeita o estipulado no ponto 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

Nos termos da Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal, nada há a assinalar no que se refere à existência de quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública que interfiram com o prédio em causa. -----

Não é apresentado o Plano de Acessibilidades. -----

Deverá o requerente aquando da apresentação do projecto de Arranjos Exteriores, respeitar o estipulado no ponto 3 do artigo 28.º do Regulamento do Plano Director Municipal⁽¹⁾. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, condicionada à apresentação dos elementos acima referidos. -----
 Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e ulteriores alterações, dispõe o interessado no prazo de seis meses para apresentar os projectos da engenharia das especialidades aplicáveis à operação urbanística, conforme o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/08, de 11 de Março.

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -
- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projecto de águas pluviais -----
- Projecto de instalação telefónica e de telecomunicações -----
- Estudo de comportamento térmico -----
- Projecto acústico -----
- Projecto de Arranjos Exteriores -----

Deverá ainda ser apresentada de acordo com o n.º2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de Novembro, a respectiva "ficha de segurança", conforme modelo aprovado pela ANPC (Autoridade Nacional de Protecção Civil).. -----

(1) Artigo 27º - Destino de uso -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de estacionamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 04-11-2011.-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE -11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2011.11.11 -----

Visto. Concordo. -----

À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA, RELATIVO À RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, DESTINADA A UM EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL-AGRO TURISMO - DE: JOSÉ MANUEL LAMEIRÃO BOTELHO NOBRE - LUGAR DO SEIXO - FREGUESIA DE LOIVOS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ARQ. DORA VIDEIRA, DE 02.11.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

1.1 Antecedentes/Instrução -----

1.1.1 O requerente acima referido, após aprovação do projecto de arquitectura relativo à reconstrução e ampliação de uma habitação destinada a um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural - Agro-Turismo, sita no lugar do Seixo, freguesia de Loivos, em Chaves, apresentou os respectivos projectos de engenharia das especialidades

1.1.2 Nos termos do descrito no n.º 11.º da Portaria 232/2008 de 11/03, o pedido encontra-se instruído com os seguintes projectos de engenharia das especialidades: -----

- Projecto de estabilidade -----
 - Pedido de isenção de apresentação de projecto de instalação de gás -----
 - Recibo comprovativo de fornecimento de energia eléctrica -----
 - Projecto de redes prediais de água e esgotos -----
 - Projecto de águas pluviais -----
 - Estudo de comportamento térmico -----
 - Projecto de acondicionamento acústico - memória descritiva -----
 - Projecto de exaustão de fumos e gases -----
- (todos acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade e inscrições nas respectivas ordens e associações profissionais) -----

1.1.3 Faltando ainda completá-lo com: -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações -----
- Ficha de segurança contra incêndios -----

1.1.4 É apresentada ainda peça desenhada corrigida do piso destinado a "sótão" rectificativo, conforme descrito na informação técnica de 12/01/2011, e ainda Declaração do Topógrafo; -----

1.1.5 Foi solicitado competente parecer à DAP -----

- A DAP, em 25/10/2011, informou que nada havia a referir em relação às soluções apresentadas; -----

2. Parecer/Proposta de decisão -----

2.1 Considerando que de acordo com o descrito não existem objecções à aprovação dos presentes projectos de especialidades; -----

2.2 Considerando que dos elementos apresentados, o pedido de aprovação dos projectos de especialidades, se encontra, neste momento, em condições de merecer deferimento; -----

2.3 Face ao exposto propõe-se a aprovação dos projectos de especialidades solicitada por intermédio do requerimento n.º 2474/11, de 2011/10/18, condicionada no entanto à apresentação dos elementos em falta descritos no ponto 1.1.3. da presente informação;

2.4 O requerente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos na Portaria 216-E/2008 de 03/03, e ainda Ficha de Segurança contra-incêndios e Projecto ITED -----

Mais se informar que continua em falta certidão da CRPRedial

devidamente actualizada e corrigida no que diz respeito à anexação dos artigos, sem a qual se poderá proceder à emissão competente do Alvará -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 04-11-2011.-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 04-11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DE 04-11-2011. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SUINICULTURA - DE: TOMÉ CAPELA RODRIGUES - LUGAR DO PRADO GRANDE, FREGUESIA DE SANFINS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ENG^a BRANCA GIL FERREIRA DE 07-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º Tomé Capela Rodrigues, apresenta sob requerimento n.º 2541/11, referente ao processo n.º 329/11, elementos, relativos ao pedido de informação prévia, para construção de uma "Suinicultura", situada no lugar do Prado Grande, freguesia de Sanfins no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, há a referir o seguinte: -----

2.1.1.- Sob requerimento n.º 2541/11, datado de 2011-10-28, apresentou pedido de informação prévia, para construção de uma "Suinicultura", sob o qual, recaiu despacho datado de 2011-09-27, no sentido de completar/esclarecer/corrigir o seu pedido com alguns elementos. -----

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3⁴ e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo

⁴ 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----

b) Extracto das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respectivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

c) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

com o disposto no artigo 11⁵ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal; --
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

⁵ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: -

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

⁶ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução -----

- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----
- Declaração do topografo; -----
- 4.- Localização -----
- 4.1.- De acordo com a Certidão Da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 16 000.00 m² está inscrito na matriz com o n.º 1512 e descrito na conservatória sob o n.º 85/19930528, da freguesia de Sanfins da Castanheira. -----



Localização da pretensão.

- 5.- Enquadramento da Pretensão -----
- 5.1.- No regime jurídico -----
- 5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14⁷ - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.
- 5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

7Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra-estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspectos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

- a) A volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----
- b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----
- c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afectar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----
- d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais; -
- e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----
- f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias. ---

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 16 000.00 m² (segundo prova documental - Caderneta Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agro-florestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 35 A, sobre o terreno não impede nenhuma restrição/servidão de utilidade pública. -----

5.3.- No regime do exercício da actividade pecuária (REAP) -----

5.3.1.- De acordo com o disposto no art.º8⁸ do REAP, a entidade coordenadora é a Direcção Regional de Agricultura e Pescas, no entanto, e de acordo com o articulado do art.º15⁹ do mesmo diploma legal, tratando-se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, pode o requerente apresentar, pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido, dependente, de decisão da entidade coordenadora, sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia. -----

6.- Análise da Pretensão -----

6.1.- Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que: -----

⁸ Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----

1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----

Artigo 15.º - Articulação com o RJUE -----

1 - Sempre que a instalação da actividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a articulação entre o regime previsto no presente decreto -lei e o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, -----
de 16 de Dezembro, é efectuada nos termos dos números seguintes. ---

2 - Tratando -se de uma actividade pecuária das classes 1 ou 2, cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de obra sujeita a controlo prévio, o requerente pode apresentar à câmara municipal competente, antes de iniciado o procedimento de controlo da actividade pecuária: -----

a) Pedido de informação prévia sobre a operação urbanística, não estando a decisão deste pedido dependente de decisão da entidade coordenadora sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia; -----

b) Pedido de licença ou comunicação prévia, mas a câmara municipal só pode decidir depois de proferida a decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade pecuária, ou emitida a certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito. -----

3 - Nas actividades pecuárias referidas no número anterior, o requerente apresenta obrigatoriamente pedido de informação prévia sobre a operação urbanística à câmara municipal competente sempre que, nos termos de instrumento de gestão territorial ou de licença ou comunicação prévia de loteamento, a actividade pecuária se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido. -----

6.1.1.- O requerente propõe a construção de uma Suinicultura, com a área bruta de construção de 390.92 m² e de implantação de 390.92 m² (edificações destinadas a albergar animais + edifício de apoio); ---

6.1.2.- Face á categoria de espaço em que se insere a parcela de terreno -----

categoria 4.3 - espaço agro-florestal, está vocacionado ao uso pretendido, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 36¹⁰ do Plano Director Municipal; -----

6.1.3.- O pedido apresentado, cumpre o especificado na alínea e) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 16 000.00m² X 0.25 m²/m² = 4 000.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 390.92 m² (área bruta de construção pretendida); -----

6.1.4. - É garantido o afastamento de 200 metros, as linhas limites dos aglomerados, e a quaisquer outras edificações preexistentes, licenciadas, ou previstas em projecto de ordenamento urbano plenamente eficaz, pelo que cumpre o especificado na alínea b) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal; -----

6.1.5- É garantido o afastamento de 10 metros, entre o perímetro da edificação e as extremas da parcela, pelo que cumpre o especificado na alínea c) do n.º 2 do art.º 36 do Plano Director Municipal, salvo, o afastamento do edifício de apoio que não se destina a albergar animais; -----

7.- Proposta de Decisão -----

7.1.- Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no n.º 2 do artigo 36 do Plano Director Municipal de Chaves. -----

¹⁰ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 200 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ à área da parcela; --

7.2.- Na apresentação do projecto de construção¹¹ da "Suinicultura", deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º⁴¹² do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15-11-2011.-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO - DE: ANTÓNIO DOS REIS TEIXEIRA - LUGAR: BAIRRO DO TELHADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA ENG^a BRANCA GIL FERREIRA DE 10-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.- Introdução -----

1.1.- O Sr.º António dos Reis Teixeira e outros, apresenta sob requerimento n.º 2004/11, referente ao processo n.º 170/11, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação - consubstanciada em obras de construção¹³ de um edifício de habitação colectiva, comércio e/ou serviços, situado no bairro do Telhado, freguesia da Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

2.-Antecedentes -----

2.1.- O requerente é titular do processo n.º 420/08, relativo a um pedido de informação prévia favorável, datado de 2010-01-29, para construção de um edifício de habitação colectiva, comércio e/ou serviços, o qual se encontra caducado, face ao termo do prazo de validade, de um ano, sobre a decisão que veio a deferir o pedido. --

3.-Instrução do Pedido -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹⁴ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13¹⁵

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹² Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

¹³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

¹⁴ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos:

do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (com excepção da Declaração do Topografo), designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
 - Extracto da planta de ordenamento, do plano Director Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -
 - Memória descritiva e justificativa; -----
 - Estimativa do custo total da obra; -----
 - Calendarização da execução da obra; -----
 - Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projecto de arquitectura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
 - Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
 - Alçados à escala de 1:100; -----
 - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
 - Plano de acessibilidades; -----
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projecto geo-referenciadas;
- 4.- Localização -----
- 4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 4 825.00 m², está

-
- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----
 - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----
 - c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
 - d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----
 - e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
 - f) Projecto de arquitectura; -----
 - g) Memória descritiva e justificativa; -----
 - h) Estimativa do custo total da obra; -----
 - i) Calendarização da execução da obra; -----
 - j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----
 - l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----
 - m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----
 - n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- ¹⁵ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----

inscrito na matriz com o n.º 863 e descrito na conservatória sob o n.º 1597/20090330 da freguesia de Santa Maria Maior. -----



Localização
da parcela
de terreno.

5.- Enquadramento da Pretensão -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º¹⁶ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. ---

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4 825.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

5.3.- Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -----

5.3.1.- Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves¹⁷, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80m²/m² (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

6.- Especificações do Pedido -----

6.1- De acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 57 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de

¹⁶ c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) don.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

¹⁷ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Março e alínea b) do art.º 23¹⁸ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de dispor de 23 fracções autónomas (21 fogos e 2 lojas comerciais). ---
 6.2.- Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto nos artigos 43¹⁹ e art.º 44²⁰ do Dec.- Lei 555/99 alterado e

18 Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos -----
 e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----
 a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----
 b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas; -----
 c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por caves, com 5 ou mais fracções autónomas; -----
 d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infra-estruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

19 Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos -----

1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----
 2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território. -----
 3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----
 4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

20 Artigo 44.º - Cedências -----

1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -
 2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----
 3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município. -----
 4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no

republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, terá de cumprir, as áreas de cedência, relativas a espaços verdes e equipamentos, dando cumprimento ao disposto no art.º 21 do Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves. -----

7. - Pareceres Internos -----

7.1.- No âmbito do presente licenciamento, foi ainda consultada a Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território, face as orientações dos estudos do Plano de Pormenor da Zona Urbana Poente, a qual emite parecer favorável, nos termos da informação constante do processo, datada de 2008-10-17, que se deve dar conhecimento a requerente.-----

8.- Análise da Pretensão -----

8.1.- Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----

8.1.1.- A proposta apresentada, prevê a construção de um edifício constituído por dois blocos (designados por edifício 1 e 2), que estão interligados através da cave e destinado a estacionamento. ---

8.1.2.- O bloco (designado por edifício 1) é composto por cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 9 fogos e 2 lojas comerciais, com a seguinte distribuição por piso: -----

8.1.2.1.- Cave: estacionamento; -----

8.1.2.2.- Piso 0: comércio e/ou serviços; -----

8.1.2.3.- Pisos 1 e 2: 1 fogo tipo T3, 1 fogo tipo T1 e 1 fogo tipo T2; -----

8.1.2.4.- Piso 3: 3 fogos tipo T3; -----

8.1.3.- O bloco (designado por edifício 2) é composto por sub-cave, cave, r/chão, 1.º, 2.º e 3.º andar, com um total de 12 fogos, com a seguinte distribuição por piso: -----

8.1.3.1.- sub-cave: estacionamento; -----

8.1.3.2.- Cave: estacionamento; -----

8.1.3.3.- Pisos 0 1, 2 e 3: 1 fogo tipo T3, 1 fogo tipo T1 e 1 fogo tipo T2; -----

8.1.4.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o terreno possui a área de 4 825.00 m², de acordo com o levantamento topográfico a área da parcela é de 4 171.00 m², pelo que será considerada a área constante do levantamento; -----

8.1.5.- O requerente propõe uma área bruta de construção de 3 327.00 m². Na área bruta de construção proposta, não é contabilizada a área da cave e sub-cave, pelo facto de esta, não ser contabilizada para efeitos de índice de construção, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 9²¹ do Regulamento do Plano Director Municipal, desde que

referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

²¹ Artigo 9º - Índice de construção -----

A edificabilidade máxima em lotes ou quaisquer parcelas de terreno é determinada pelo índice de construção atribuído à classe ou categoria de espaços em que se localizem, nos termos dos números seguintes: -----

estas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas. -----

8.1.6.- Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de $0.80\text{m}^2/\text{m}^2$ aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido x índice de construção) = $4\ 171.00\ \text{m}^2 \times 0.80\text{m}^2/\text{m}^2 = 3\ 336.80\text{m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > $3\ 327.00\ \text{m}^2$ (área bruta de construção proposta); -----

8.1.7.- A operação urbanística em análise, tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, pelo facto de o edifício a construir ser constituído por 23 fracções autónomas, inserindo-se no disposto na alínea b) do art.º 23²² do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação; -----

8.1.8.- Considerando ainda que a operação urbanística em análise tem impacto semelhante a uma operação de loteamento, face ao disposto

1) O índice de construção, abreviadamente designado por I_c , é o quociente, expresso em metros quadrados por metro quadrado, entre a área bruta total dos pavimentos das construções existentes e edificáveis numa porção de terreno e a área desse mesmo terreno; ---

2) A edificabilidade máxima admissível para um lote ou parcela de terreno calcula-se multiplicando a sua área pelo índice de construção especificamente atribuído à classe ou categoria de espaços em que o referido lote ou parcela se localizarem; -----

3) A edificabilidade que, nos termos dos números anteriores, vier a ser autorizada para um lote ou parcela engloba a totalidade das respectivas áreas edificadas e a edificar, incluindo eventuais anexos dos edifícios principais, com as seguintes excepções: -----

a) As áreas destinadas a estacionamento, mesmo quando inseridas no perímetro edificado, salvo quando forem adstritas a edifícios de habitação unifamiliar ou destinadas predominantemente à recolha ou estacionamento de veículos, oficina de reparação ou estação de serviço, casos em que tais áreas se mantêm englobadas no cálculo da edificabilidade máxima admissível; -----

b) As áreas de cave de edifícios destinadas a arrecadações adstritas a habitações, desde que se trate de edifício com componente de habitação colectiva e as referidas áreas não venham a constituir-se, ao abrigo do regime de propriedade horizontal, em fracções autónomas comercializáveis separadamente das habitações a que ficam adstritas.

²² **Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento** -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impacte s semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às fracções; -----

b) Tenham 10 ou mais fracções autónomas; -----

c) Configurem uma situação semelhante a moradias em banda, ainda que unidas por -----

caves, com 5 ou mais fracções autónomas; -----

d) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço das infra-estruturas, nomeadamente em termos de vias de acesso, tráfego e estacionamento. -----

nos artigos 43²³ e art.º 44²⁴ do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, fica sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

8.1.9.- Neste sentido, a operação urbanística em análise terá de respeitar, o disposto no art.43 do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

8.1.10.- No que respeita ao dimensionamento das parcelas de terreno destinadas, a espaços de circulação, espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos e as áreas de cedência gratuita ao Município, resultantes do presente pedido de licenciamento, verifica-se o seguinte: -----

²³ Artigo 43.º Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas e equipamentos -----
 1 - Os projectos de loteamento devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra -estruturas viárias e equipamentos. -----
 2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território. -----
 3 - Para aferir se o projecto de loteamento respeita os parâmetros a que alude o número anterior, consideram -se quer as parcelas de natureza privada a afectar àqueles fins quer as parcelas a ceder à câmara municipal nos termos do artigo seguinte. -----
 4 - Os espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de natureza privada constituem partes comuns dos lotes resultantes da operação de loteamento e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem -se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º -A do Código Civil. -----

²⁴ Artigo 44.º - Cedências -----
 1 - O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra -estruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal. -
 2 - Para os efeitos do número anterior, o requerente deve assinalar as áreas de cedência ao município em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia. -----
 3 - As parcelas de terreno cedidas ao município integram -se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º, através de instrumento notarial próprio a realizar no prazo de 20 dias após a admissão da comunicação prévia, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município. -----
 4 - Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea h) do artigo 2.º ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo anterior, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. -----
 5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada -----
 como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

8.1.10.1.- n.º 2 do art. 21 do Regulamento do Plano Director Municipal: -----

a) $1\ 377.50\ m^2 + 887.30\ m^2 \leq 40\%$ (4 171.00 m²) ----- 2 264.80 m²
 $\leq 1\ 668.40\ m^2$ -----

b) $0.00\ m^2 \leq 25\%$ (de 5 154.00 m²) ----- m²
 $0.00\ m^2 \leq 1\ 288.50\ m^2$ -----

c) $1\ 377.50\ m^2 + 887.30\ m^2 \leq 15\ \%$ (de 4 171.00 m²) ----- 2 264.80 m²
 $\leq 625.65\ m^2$ -----

8.1.11.- Assim, considerando que, as áreas máximas a ceder para o domínio público por força do disposto no art.º 21 do Reg. do P.D.M., seria de 625.65 m², destinado a espaços públicos (espaços verdes, arruamentos viários e pedonais e estacionamento) e 1 288.50 m², destinado a equipamentos de utilização colectiva; -----

8.1.12.- Considerando, que o requerente propõe com a presente operação urbanística ceder uma área de $(1\ 377.50 + 887.30) = 2\ 264.80\ m^2$, destinada a Espaços Públicos (no caso individual e concreto - arruamento que atravessa o terreno e previsto na proposta do PPZUP (ligação entre as ruas Capitão Maia Magalhães e Viscondessa do Rosário); -----

8.1.13.- Neste sentido, o pedido formulado pelo requerente ultrapassa a área máxima a exigir de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 21²⁵ do Reg. do P.D.M. de Chaves. -----

²⁵ Artigo 21º - Regime de cedências em loteamento -----

1 - O dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município que, de acordo com as operações de loteamento, devam integrar o domínio público municipal será objecto de regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, o qual estabelecerá os coeficientes e valores padrão a aplicar nas diferentes situações tipo, bem como as condições a cumprir quando esses parâmetros não forem acatados. -----

2 - Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização colectiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: -----

40% da área total do terreno objecto da operação; -----
 Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25% da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização colectiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento - até um valor máximo global que não exceda 15% da área total do terreno objecto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de

8.1.14.- O requerente propõe ceder mais área do que a máxima a exigir, ou seja, de comum acordo entre o requerente e o Município, face ao disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do P.D.M., julga-se, salvo melhor opinião, não haver inconveniente nas áreas a ceder para o domínio público. -----

8.1.15.- Considerando que, o pedido formulado, apesar de não contemplar áreas a ceder para equipamentos de utilização colectiva, face ao disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do P.D.M., julga-se, salvo melhor opinião, que não deverá o requerente compensar este Município, pela área não cedida, em virtude de ceder para espaços públicos, uma área superior á máxima admissível, ou seja, em cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 2 do art.º 21 do Reg. do P.D.M. de Chaves, o Município não poderá exigir para cedências ao domínio público uma área superior a 40% da área total do terreno ($40\% \times 4\,171.00\text{ m}^2 = 1\,668.40\text{ m}^2$). -----

8.1.16.- Assim, pelo facto de o requerente, ceder para espaços públicos uma área de $2\,264.80\text{ m}^2$, que foram por comum acordo (entre o requerente e o Município), nomeadamente, o dimensionamento dos arruamentos viários, passeios, estacionamento e espaços verdes, área que já ultrapassa largamente os 40% exigidos, pelo que é nosso entendimento, que o requerente não deverá ser penalizado na compensação, na área a não ceder para equipamentos. -----

8.1.17.- O projecto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no art.º 23 do Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto. -----

8.1.18.- A operação urbanística em análise cumpre o disposto no n.º 3 do art.12²⁶ do Plano Director Municipal, pelo facto de contemplar no mínimo 52 lugares de estacionamento (1 lugar/fogo + 1 lugar/120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva e 1 lugar/50 m² de área bruta destinada a comércio). -----

8.1.19.- No que respeita ao estacionamento público, o Reg. do P.D.M. não prevê, pelo que de acordo com a Portaria 216- B/2008 de 3 de

loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

²⁶ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m² de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

Março, acresce 20% (0.20 x 52 = 10.4 lugares) do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores. -----

8.1.20.- O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado no n.º1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações e conforme n.º1 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março; -----

9.- Proposta de Decisão -----

9.1.- Propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, apresentado sob requerimento n.º 2004/11. -----

9.2- De acordo com o n.º4 do art. 20º do DL 555/99 de 16 de Dezembro e Ulteriores Alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projectos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente; -----

- Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

- Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

- Estudo de comportamento térmico; -----

- Projecto acústico; -----

- Projecto de segurança contra incêndio; -----

- Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

- Projecto de arranjos exteriores (onde conste os equipamentos de resíduos sólidos e que tipo a colocar); -----

- Medições e Orçamento dos trabalhos inerentes aos arranjos exteriores e infra-estruturas a levar a efeito; -----

➤ Deve ainda ser apresentada declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE); -----

➤ Deve ser dado conhecimento ao requerente, do parecer da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território, de forma a, poder dar cumprimento ao solicitado; -----

➤ No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura, e de especialidades, do projecto agora apresentado; -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15-11-2011.-----

A presente informação /parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a presente matéria. -----

À Consideração superior -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

Visto. Concordo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DA TRIGUEIRIÇA - LUGAR: BAIRRO DA TRIGUEIRIÇA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução/Situação actual -----

O Bairro da Trigueiriça, objecto da presente proposta, terá sido construído nos anos 40 do século passado, uma vez que já aparece representado nas cartas da cidade datadas de 1950 (v/ *desenho 1*). Tem as características comuns a vários bairros de casas económicas construídos nessa época (anos 40 e 50 do século XX): construções de um só piso, com áreas relativamente exíguas, com logradouro, e construídos com paredes exteriores em granito e estrutura interior em madeira. -----

1.1 Este modelo tomou, neste caso concreto, a forma de duas bandas contínuas de habitações, com cerca de 50 m², construídas nas duas faces de uma rua com cerca de 5m de largura, em que os logradouros ficaram nas traseiras. -----

1.2 A pequena dimensão dos fogos levou a que, progressivamente, fossem objecto de ampliações, não só da área de implantação, mas também em altura, com a construção de pisos superiores (andares). Estas circunstâncias conduziram a uma situação de algum desordenamento do local, o que deveria ser progressivamente corrigido. -----

1.3 Análise -----

1.4 Relativamente ao enquadramento desta área nos planos municipais de ordenamento do território, no caso concreto face ao Plano Director Municipal de Chaves (PDM), verifica-se que esta se situa num espaço da Classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), categoria 1.1 - Cidade de Chaves (v/ *desenho 2*); de acordo com o regime transitório (Artigo 73.º do Regulamento do PDM e Planta de Zonamento da Cidade de Chaves de 1994), o sector norte, situa-se numa Zona de densidade inferior (R3), correspondente a um índice de construção máximo de 0,50 m²/m², e o sector sul numa Zona de densidade média (R2), com um índice de construção máximo de 0,80 m²/m² (v/ *desenho 3*). -----

1.5 Na situação actual desta área destaca-se a coexistência de dois tipos de construções: -----

1.5.1 Habitações reconstruídas, geralmente com dois pisos e muitas vezes com excessiva ocupação dos logradouros; -----

1.5.2 Habitações que ainda mantêm as características iniciais, com um piso e com áreas de cerca de 50 m², algumas em mau estado de conservação. -----

1.6 No que respeita a mecanismos de regeneração, a progressiva harmonização das volumetrias das construções, assim como a obtenção de áreas dos fogos mais adequadas às actuais necessidades, e que possam constituir incentivo à reabilitação das construções em pior estado de conservação, não é possível recorrendo à aplicação linear, referida no ponto 2.1, do PDM, devido à reduzida dimensão das parcelas de terreno. -----

1.7 Neste enquadramento, para viabilizar a regeneração urbanística do conjunto edificado, entende-se que deverá ser elaborada uma proposta integrada de intervenção para a área em causa. -----

1.8 Essa intervenção deverá permitir a evolução da actual situação em que coexistem as actuais construções com apenas um piso, geralmente em mau estado de conservação e de áreas muito exíguas e que não podem ser ampliadas, com construções mais recentes, já com dois pisos, algumas vezes com uma excessiva ocupação da parcela do terreno, em detrimento dos logradouros, para uma situação em que, ao mesmo tempo que se permite a ampliação das construções térreas, harmonizando a composição volumétrica do conjunto, se irá progressivamente libertando, na medida do possível, os logradouros dos anexos que actualmente os ocupam.-----

1.9 Esses estudos poderão incidir, para além da área em análise ("A"), onde coexistem habitações com a volumetria inicial de um piso com outras de dois ou mais pisos, duas áreas adjacentes ("B" e "C") onde foram construídos conjuntos de habitações com características idênticas às da área em análise, mas onde a quase totalidade das construções mantém a volumetria inicial (v/ desenho 4). -----

1.9.1 A intervenção que venha a ser proposta para a área em análise ("A") deverá ser enquadrada nos seguintes parâmetros: -----

1.9.2 Deverão ser mantidas as fachadas existentes voltadas para o arruamento. -----

1.9.3 As coberturas deverão ser predominantemente em telha cerâmica. -----

1.9.4 Poderá ser admitida a ampliação da área de implantação até a uma profundidade máxima de 10m face à Rua da Trigueiriça, devendo o terreno restante ficar destinado a logradouro, sem qualquer tipo de construções ou anexos. -----

1.9.5 Poderá ser admitida a construção de um andar; o piso a ampliar deverá cumprir, na fachada voltada para o arruamento, o disposto no artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU). -----

1.9.6 Poderão ser admitidas soluções alternativas para as construções, desde que não ampliem a área de construção e de implantação que resultariam da aplicação do atrás estabelecido. ----

2 Esta proposta de volumetria implicará um índice de construção superior ao máximo permitido para o local (0,50 e 0,80 m^2/m^2), de cerca de 0,93 m^2/m^2 , mas inferior ao que actualmente se verifica, que é de 0,98 m^2/m^2 . -----

3 Proposta -----

3.1 Considerando que a figura legal mais adequada para enquadrar uma intervenção na área em causa, será a realização de uma operação de reabilitação urbana simples, conforme definida no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, e ulteriores alterações), a qual deverá ser precedida da delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU); -----

3.2 Considerando que o desencadear de tal operação de reabilitação urbana deverá ser objecto de deliberação por parte do Executivo; -----

3.2.1 Face ao exposto propõe-se a seguinte estratégia: -----

3.2.2 Que o Executivo concorde com a necessidade de se iniciarem os procedimentos com vista à delimitação de uma ARU e à realização dos estudos que a fundamentem e proponham a definição dos instrumentos de programação e da estratégia de reabilitação urbana;

3.2.3 Reconhecendo-se tal necessidade, que o processo seja novamente remetido ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento para serem definidas as formas concretas da sua operacionalização, bem como a respectiva equipa. -----

3.3 Caso o Executivo concorde com esta estratégia, deverá também deliberar que, até à aprovação da operação de reabilitação urbana, as operações urbanísticas situadas na área "A" poderão ser aprovadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento do PDM, reconhecendo o Município que a ultrapassagem dos índices de construção actualmente previstos para o local se justifica por razões de integração na envolvente e de coerência formal da imagem urbana, desde que estejam enquadradas nos parâmetros da intervenção, definidos no ponto 2.7 da presente informação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Em coerência com a mesma: -----

- Considerando as especificidades da génese urbanística do bairro em causa; -----

- Considerando as circunstâncias da sua transformação desde a sua génese até à actualidade; -----

- Considerando o desajustamento do zonamento que serve actualmente de orientação à gestão urbanística, particularmente no que respeita dos índices de construção aplicáveis ao local; -----

- Considerando a necessidade de promover a regeneração urbanística como forma de fomento do desenvolvimento sustentável; --

- Considerando que a regeneração urbana deve conferir a possibilidade de se remodelarem edifícios de forma a poderem dar resposta a tipologias com habitabilidade e conforto ajustados às exigências sociais actuais. -----

Face ao exposto, concordando com a estratégia preconizada, proponho que seja superiormente exarado despacho favorável à proposta no sentido de a remeter à aprovação do Executivo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião da Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3.9. REABILITAÇÃO DO BAIRO DOS RETORNADOS - LUGAR: BAIRO DOS RETORNADOS, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16-11-2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

1.1 Este bairro teve origem na necessidade de acomodar as populações que, em 1975 e 1976, regressaram a Portugal na sequência da descolonização. No âmbito da ajuda que a Noruega prestou a Portugal nessa época, foram construídas casas pré-fabricadas em madeira, com um só piso, neste terreno. -----

1.1. Tem uma área de cerca de 8 259 m², e uma configuração aproximadamente rectangular, com o lado maior disposto paralelamente à Avenida da Cocanha, a cerca de 27 m desta; é atravessada

transversalmente pela Rua de Haroldo I, que vai dar à Avenida da Cocanha; a essa rua vão dar seis vias (A, B, C, D, E e F), três de cada lado, dispostas longitudinalmente e paralelas entre si, com larguras a rondar os 2 m, sem outros acessos à rede viária.-----

1.2. O processo de implantação das construções e da divisão fundiária não se socorreu da figura legal do loteamento; existe apenas uma planta nos arquivos do município que esboça a situação nos inícios dos anos 80. -----

1.3. Essa situação, que deveria constituir uma solução de curto prazo, foi-se prolongando no tempo; a madeira utilizada nestas construções, sem a manutenção adequada, foi-se deteriorando, tendo os seus ocupantes procedido à sua substituição progressiva por outros materiais, nomeadamente o tijolo com reboco de cimento.

1.4. A exiguidade dos espaços dimensionados para uma situação de emergência levou a que os moradores procurassem ampliá-los; isso foi inicialmente conseguido com a ocupação dos logradouros e, mais tarde, construindo andares nas construções até aí térreas.

1.5. Algumas dessas transformações foram licenciadas pela Câmara Municipal, outras consistem em ocupações precárias que se foram consolidando ao longo do tempo. Este conjunto de intervenções, executadas sem qualquer sentido de conjunto ou controlo da sua qualidade, conduziu a uma situação de desqualificação de toda a área, que se deverá tentar inverter. -----

2. Análise -----

2.1 Relativamente ao enquadramento desta área nos planos municipais de ordenamento do território, no caso concreto face ao Plano Director Municipal de Chaves (PDM), verifica-se que esta se situa num espaço da Classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), categoria 1.1 - Cidade de Chaves; de acordo com o regime transitório (Artigo 73.º do Regulamento do PDM e Planta de Zonamento da Cidade de Chaves de 1994), situa-se numa Zona de densidade média (R2), com um índice de construção máximo de 0,80 m²/m². -----

2.2 Na situação actual desta área destacam-se as seguintes situações: -----

2.2.1 Habitações reconstruídas, com um ou dois pisos, geralmente em bom estado de conservação; em alguns casos verifica-se a existência de elementos balançados sobre os acessos, ou mesmo de passagens sobre os acessos públicos;-----

2.1.1 Habitações que ainda mantêm algumas das características iniciais, com um piso, em razoável ou mau estado de conservação;----

2.1.2 Anexos com os mais diversos graus de qualidade, desde construções precárias até às que apresentam acabamentos similares às edificações principais; -----

2.1.3 Os espaços livres foram drasticamente reduzidos, tanto os destinados à circulação, como a logradouros; muitas vezes o estatuto dos espaços de circulação tem uma leitura ambígua, uns claramente públicos, outros, os mais afastados da Rua Haroldo I, com um carácter mais privado. -----

2.1.4 A largura exígua dos acessos aos fogos, a quantidade de obstáculos que aí existem e a distância a que ficam do arruamento principal configura uma situação de grande perigo, devido á dificuldade de acesso a meios de socorro, em situações de emergência. -----

2.1.5 O carácter caótico e desordenado das construções deste bairro é o elemento que mais ressalta na análise efectuada ao local.

2.2 Considerada a gravidade da situação descrita, três vias são possíveis: -----

2.2.1 Uma delas é a não intervenção que, a avaliar pelo que se passa hoje, corresponderá á definitiva consolidação do caos urbano já hoje instalado. -----

2.2.2 Outra via será a de uma intervenção radical que, através da demolição e posterior substituição da maioria das edificações do bairro, resolvesse numa só operação os problemas detectados. No entanto, uma operação com essas características acarretaria elevados custos, não só financeiros, mas também sociais e humanos. -----

2.2.3 Uma outra via de actuação será a da progressiva regeneração do tecido urbano. Tal deverá passar pela definição dum programa integrado de regeneração do bairro, articulando os interesses individuais dos proprietários com os interesses do conjunto dos habitantes do bairro e da cidade, e que permita uma intervenção faseada, conjugando as intervenções no edificado privado e no espaço público. -----

2.3 Uma intervenção deste último tipo deverá basear-se na possibilidade de aumento das áreas dos fogos que ainda não foram objecto de requalificação, permitindo a sua substituição, a progressiva eliminação dos anexos construídos nos logradouros e a requalificação dos acessos às habitações. -----

2.4 No que respeita a mecanismos de regeneração, a progressiva harmonização das volumetrias das construções, assim como a obtenção de áreas dos fogos mais adequadas às actuais necessidades, e que possam constituir incentivo à reabilitação das construções em pior estado de conservação, não será possível recorrendo à aplicação linear, referida no ponto 2.1, do PDM, devido à reduzida dimensão das parcelas de terreno. -----

2.5 Neste enquadramento, para viabilizar a regeneração urbanística do conjunto edificado, entende-se que deverá ser elaborada uma proposta integrada de intervenção para a área originalmente objecto da operação de realojamento, à qual será retirada uma área a norte, com cerca de 185 m², destinada a permitir o prolongamento duma via estruturante projectada. -----

2.6 A intervenção que venha a ser proposta para a área em análise deverá ser enquadrada nos seguintes parâmetros: -----

2.6.1 Serão admitidas construções com dois pisos, com a profundidade de 7.5m no rés-do-chão e de 6,5m no andar, medida a partir da linha longitudinal que divide as bandas de construção. ---

2.6.2 Os acessos que partem da Rua Haroldo I deverão manter a largura de 3m, livre de obstáculos, para permitir o acesso automóvel eventual: -----

2.6.2.1 A "Rua A", "Rua B", "Rua E" e "Rua F" deverão ser encostadas aos limites da área de intervenção, permitindo que os logradouros actualmente existentes sejam deslocados para a frente das habitações. -----

2.6.2.2 A "Rua D", devido à diferença na cota de implantação das construções situadas a nascente e a poente deverá ter um perfil duplo, à semelhança do que se verifica actualmente.-----

2.6.2.3 A "Rua C" deverá ter, na metade norte, um perfil duplo idêntico ao da "Rua C"; na metade sul o perfil deverá ser simples, e a distância entre as bandas de habitações permitirá a manutenção de logradouros em frente das habitações. -----

2.6.2.4 Deverá haver ligações pedonais entre a "Rua B", a "Rua D" e a "Rua F", junto ao limite norte da área de intervenção, evitando que as construções se encostem aos muros de suporte existentes. ----

2.6.3 Poderão ser admitidas soluções alternativas para as construções, desde que não ampliem a área de construção e de implantação que resultariam da aplicação do atrás estabelecido. ----

2.6.4 Esta proposta de volumetria implicará um índice de construção superior ao máximo permitido para o local (0,80 m²/m²), de cerca de 0,85 m²/m², e ligeiramente superior ao que actualmente se verifica, que é de 0,82 m²/m². -----

3 Proposta -----

3.1 Considerando que a figura legal mais adequada para enquadrar uma intervenção na área em causa, será a realização de uma operação de reabilitação urbana simples, conforme definida no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, e ulteriores alterações), a qual deverá ser precedida da delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU); -----

3.2 Considerando que o desencadear de tal operação de reabilitação urbana deverá ser objecto de deliberação por parte do Executivo; -----

3.3 Face ao exposto propõe-se a seguinte estratégia: -----

3.3.1 Que o Executivo concorde com a necessidade de se iniciarem os procedimentos com vista à delimitação de uma ARU e à realização dos estudos que a fundamentem e proponham a definição dos instrumentos de programação e da estratégia de reabilitação urbana;

3.3.2 Reconhecendo-se tal necessidade, que o processo seja novamente remetido ao Departamento de Planeamento e Desenvolvimento para serem definidas as formas concretas da sua operacionalização, bem como a respectiva equipa. -----

3.4 Caso o Executivo concorde com esta estratégia, deverá também deliberar que, até à aprovação da operação de reabilitação urbana, as operações urbanísticas situadas na área atrás definida, poderão ser aprovadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento do PDM, reconhecendo o Município que a ultrapassagem dos índices de construção actualmente previstos para o local se justifica por razões de integração na envolvente e de coerência formal da imagem urbana, desde que estejam enquadradas nos parâmetros da intervenção, definidos no ponto 2.7 da presente informação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 16-11-2011. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Em coerência com a mesma: -----

- Considerando as especificidades da génese urbanística do bairro em causa e a realidade social que procurou acolher; -----

- Considerando as circunstâncias da sua transformação, desde a sua génese até à actualidade, tendo presente as especificidades da conjuntura vivida nos anos subsequentes à sua construção; -----

- Considerando o desajustamento do zonamento que serve actualmente de orientação à gestão urbanística, particularmente no que respeita aos índices de construção aplicáveis ao local; -----

- Considerando a necessidade de promover a regeneração urbanística como forma de fomento do desenvolvimento sustentável; --

- Considerando que a regeneração urbana deve conferir a possibilidade de se remodelarem edifícios de forma a poderem dar

resposta a tipologias com habitabilidade e conforto ajustados às exigências sociais actuais; -----

- Considerando que neste caso é oportuno que se estudem formas de saneamento e regeneração do espaço público com vista a melhorar a urbanidade e a segurança. -----

Face ao exposto, concordando com a estratégia preconizada, proponho que seja superiormente exarado despacho favorável à proposta no sentido de a remeter à aprovação do Executivo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 16.11.2011. -----

Visto. Concordo. À Reunião da Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE - AUTO DE MEDIÇÃO N°23/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°23/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 183.846,34€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16/11/2011. -----

Visto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.11.16 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 183.846,34€ (cento e oitenta e três mi. Oitocentos e quarenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROCOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE - AUTO DE MEDIÇÃO N°24/UFE/2011 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°24/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda., no valor de 7.649,65€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENG° JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16/11/2011. -----

Visto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.11.16 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 7.649,65€ (sete mil seiscientos e quarenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA OBRA DE "REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS" - ERROS E OMISSÕES DE PROJECTO -----

Foi presente a informação nº 316/UFE/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

1. Antecedentes e Justificação-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 19 de Setembro de 2011, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente à apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas FDO Construções S.A., CONDALTON, Costa & Carreira e Santana S.A., vieram a apresentar listas de erros e omissões. -----

Após análise das listas de erros e omissões apresentadas, a equipa projectista pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. -----

2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----

a) Face ao exposto e depois de analisadas as respectivas listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projectista, anexando-se a este documento (anexo I) a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso. -----

b) Agendamento do presente proposta para a próxima reunião do executivo camarário, para que o órgão executivo conceda parecer favorável à alteração das peças do procedimento; -----

c) Nos termos do nº6 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente alteração; -----

d) Nos termos do nº2 do artigo 64ª do referido código, seja prorrogado o prazo para a apresentação de propostas, pelo período de 10 dias. Ou seja as propostas deverão ser apresentadas até às 17 horas do dia 24 de Novembro de 2011.-----

À consideração superior-----

A Chefe de Divisão-----

(Engª. Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA, DO DIA 14/11/2011. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE - AUTO Nº14/UFE/2011 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº14/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Estêvão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda., no valor de 14.327,94€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16/11/2011.-----

Visto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.11.16 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 14.327,94€ (catorze mil trezentos e vinte e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA - AUTO Nº25/UFE/2011. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº25/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 11.307,42€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 16/11/2011.-----

Visto. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.11.16 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 11.307,42€ (onze mil trezentos e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA**4- CEMITÉRIOS****5- PROTECÇÃO CIVIL****6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO****7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES****8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE****9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES****10- SEGURANÇA PÚBLICA**

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA 1ª FASE DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. EIXO 3 - VIA DISTRIBUIDORA LOCAL A NORTE, A REALIZAR ATRAVÉS DA EMPREITADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2)". AQUISIÇÃO DA PARCELA N.º 12. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 52/DCAPE/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo Camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 19 de Setembro de 2011, deliberou tomar resolução de expropriar e requerer a *Declaração de Utilidade Pública*, para efeitos de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária primária do PPFL, a qual integra o "**Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte**". -----

2. No passado dia 12 de Outubro de 2011, veio a ser publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 196, o Edital n.º 965/2011, relativo à Declaração de Utilidade Pública urgente da expropriação das parcelas n.ºs 4,11,12 e 14 necessárias à execução da 1ª fase do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - "Eixo 3 - Via Distribuidora Local a Norte" -, e muito particularmente da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2)", emitida pela Assembleia Municipal de Chaves em 28 de Setembro de 2011. -----

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33.º e no n.º1 do Artigo 35.º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório no valor de **€19.345,87 (Dezanove mil, trezentos e quarenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos)**, aos proprietários da parcela n.º12, em vista à aquisição por expropriação amigável da referida parcela. -----

4. Tal montante indemnizatório - **€19.345,87** -, atendeu ao critério de justiça e razoabilidade definido pelo perito oficial, Eng.º Fernando Cardoso, responsável pela realização da avaliação prévia. -

5. Mediante carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º. 12878, de 2011.11.14, vieram as proprietárias da referida parcela, Aurora dos Anjos e Carmén dos Anjos, apresentar contraproposta de expropriação amigável para a aquisição do prédio rústico na sua totalidade e pelo montante de **€ 31.000,00, (Trinta e um mil euros)**. -----

6. O valor de € 31.000,00 proposto para a aquisição da totalidade da parcela de terreno, - prédio rústico inscrito com o Artigo 2587.º na matriz predial da freguesia de Valdanta -, não ultrapassa, ao invés situa-se abaixo, do valor unitário atribuído por metro quadrado à parcela objecto de DUP, constante do relatório de

avaliação prévia produzido pelo perito da lista oficial Engº Fernando Cardoso, tendo, por essa razão interesse económico para a entidade expropriante. -----

7. Acresce que a aquisição de tal parcela, na sua totalidade, poderá contribuir, certamente, para a execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - PPFL -, no sistema de cooperação, viabilizando que o Município venha a possuir parcelas, no seu domínio privado, na área de intervenção do retrocitado instrumento de gestão territorial, permitindo a operacionalização dos mecanismos de perequação compensatória previstos no PPFL. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Assim, e tendo em linha de conta o disposto na alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos actos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: --

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Camarário em vista à aquisição do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo R-2587º, da Freguesia de Valdanta, Concelho de Chaves, identificado no PPFL por Parcela nº12, pelo valor de € 31.000,00 (Trinta e um mil euros), devendo o respectivo contrato - escritura de expropriação amigável - ser formalizada pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com as disposições combinadas previstas na alínea a) do nº1 do Artigo 36º do Código das Expropriações em vigor e do Artigo 875º do Código Civil, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

b) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação das interessadas, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração da Chefe de Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos, Dra. Cristina Rodrigues. -----

Chaves, 16 de Novembro de 2011. -----

O Assistente Técnico -----

(Paulo Silva) -----

Em Anexo: -----

- Contraproposta apresentada pelos proprietários da parcela nº 12.-

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.11.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. --

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Enquadramento Legal-----

O quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribui às Câmaras Municipais, no âmbito da organização dos seus serviços, responsabilidades na aquisição de bens e serviços, bem como a aprovação de projectos, programas de concurso e caderno de encargos. -----

A lei 159/2009 de 14 de Setembro estabelece que a responsabilidade pela gestão do ambiente e saneamento básico é dos Municípios, sendo do domínio do saneamento básico tudo o que diz respeito a redes de saneamento, estações de tratamento de águas residuais e estações elevatórias de esgotos. -----

II - Justificação-----

Actualmente o Município tem em funcionamento uma rede de colectores de saneamento com 387Km, 22 estações de tratamento de águas residuais e 24 estações elevatórias de esgotos. Este serviço é impossível de executar considerando o número de pessoas que o sector tem ao dispor. Além do pessoal, os meios de transporte e camiões cisterna existentes, são insuficientes para a execução de todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas. Para além dos sistemas referidos, a divisão tem a responsabilidade de despejar as fossas sépticas dos particulares que solicitam diariamente.-----

Com estes constrangimentos foi entendido superiormente que em vez de contratar mais pessoal e adquirir equipamento para o serviço de saneamento, seria mais vantajoso economicamente a adjudicação da prestação de serviços da operação e manutenção das estações de tratamento de águas residuais e estações elevatórias de esgotos a uma empresa privada. -----

Assim, foi adjudicado estes serviços no ano de 2008 a uma empresa pelo prazo de três anos, tendo já terminado o prazo do contrato. ---

Refere-se que o pessoal adstrito ao sector de saneamento tem como principais tarefas a manutenção dos colectores, tanto de águas residuais como de águas pluviais, e ainda a limpeza de fossas. -----

Considerando o valor da anterior adjudicação, os custos da operação, manutenção e conservação das estações de tratamento de águas residuais e estações elevatórias de esgotos, nos três anos, estima-se que o valor da despesa é de 450 000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) IVA não incluído à taxa legal em vigor. -----

III - Enquadramento legal do procedimento concursal -----

Considerando o anteriormente descrito, esta unidade orgânica propõe, face ao valor do contrato, 450 000,00 €, (quatrocentos e cinquenta mil euros) e à vigência do mesmo, três anos, a abertura de um concurso público, atendendo ao disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----

IV - Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto, considerando a necessidade de manter os sistemas em funcionamento, das estações de tratamento de águas residuais e estações elevatórias de esgotos, propõe-se o seguinte: -----

1- Que seja autorizada pelo executivo camarário a abertura de um procedimento concursal, na modalidade de concurso público - concurso público com publicitação internacional - e com a designação "Concurso público - *"Prestação de Serviços de Operação, Manutenção e Conservação de Estações Elevatórias e Estações de Tratamento de Águas Residuais"*, através da sua publicitação nos termos legais previstos, sobre a matéria, no CCP: -----

2- Que, para a efectivação do procedimento, sejam aprovados, nos termos do artigo 40º do CCP, o caderno de encargos e o programa de concurso, de acordo com os modelos que seguem em anexo a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

3- Que, nos termos do disposto no artigo 67º e seguintes do CCP seja designado Júri responsável pela condução do procedimento e com a seguinte composição: -----

Presidente: Engº José Carneiro-----

1º Vogal efectivo: Engº Artur Baltazar-----

2º Vogal efectivo: Engª Eva Castro-----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Dr. Marcelo Delgado-----

2º Vogal suplente: Engº José Figueiredo-----

Nota: Na ausência ou impedimento do Presidente do Júri, do mesmo será substituído pelo 1º vogal efectivo-----

4- Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sejam as delegadas no Júri, sem prejuízo no disposto no nº 2 do artigo 69º do mesmo diploma legal.-----

5- De acordo com a obtenção de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 22º, da Lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro, devidamente concedido pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 3/10/2011, os encargos emergentes da celebração do contrato ora proposto têm previsão nos instrumentos de gestão financeira, em vigor na autarquia através da seguinte rubrica: 07.01-04.02. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

14 de Novembro de 2011-----

À consideração superior.-----

O Chefe de Divisão de Abastecimento Publico-----

(Artur Lopes Baltazar) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 16/11/2011. -----

Visto Concordo com o teor da presente proposta. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2011.11.16. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

XII EMPRESAS MUNICIPAIS

1. PREÇÁRIO DAS TERMAS PARA O ANO DE 2012 - TERMAS DE CHAVES/PISCINAS DE RECREIO E LAZER - REBENTÃO. OFICIO Nº. 349/GEMC.EEM/2011. -----

Foi presente o ofício e respectiva informação identificado em epigrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais e que se anexa à presente acta. -----

Em conformidade com o artigo 16º, nº.4, alínea f) dos estatutos da empresa, remete-se em anexo, a informação nº. 16/2011, do Sector de Marketing e Gestão Comercial e Turismo, de 2011.09.15 e a informação nº. 17/2011, do Sector das Instalações Desportivas, de 2011.10.07, para aprovação, onde se encontra vertido o preçário para o ano de 2012 das Termas de Chaves e as tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão, na época balnear de 2012. -----

Mais se informa que a proposta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no pretérito dia 02 de Novembro de 2011.

Com os melhores cumprimentos, -----

O assessor do Conselho de Administração -----

Dr. Manuel Alberto Magalhães. -----

 As actuais perspectivas de degradação da vida económica da maioria das famílias portuguesas, inserida no conjunto global de crise que afecta o País e a Europa impõem uma reflexão à política de preços em vigor, até ao momento, nas Termas de Chaves.-----

1. Termalismo terapêutico: -----

1.1. No âmbito do termalismo terapêutico propõe-se a eliminação das séries de 5 e 7 dias (que representam menos de 10% do total de termalistas) e *redução do número de dias da série de 12 para 10 dias e da série de 21 para 20, permitindo assim aos utentes alcançarem os descontos com menos dias de estadia;* -----

1.2. A aplicação de descontos terá sempre como base a tabela geral de referência, a qual não sofre qualquer aumento nos preços praticados: -----

1.2.1. série > 10 dias: 30% de desconto -----

1.2.2. série > 20 dias: 40% de desconto -----

1.3. Deverão ser igualmente considerados descontos às séries que permitam estimular a procura às Termas em meses de menor actividade, considerados época baixa, da seguinte forma: -----

1.3.1. De 15 de Fevereiro - 14 Maio / 15 de Outubro -15 de Dezembro: + 10% desconto -----

1.3.2. De 15 de Maio - 30 Junho: + 5% desconto -----

1.4. Desde que por decisão do Corpo Clínico das Termas de Chaves o termalista tenha que se submeter à realização de tratamentos em dias não consecutivos, manter-se-ão os critérios de atribuição de descontos definidos no item anterior para o período de duração do programa terapêutico clinicamente prescrito. -----

1.5.No caso de terem de ser efectuadas *desmarcações de tratamentos*, os estornos processar-se-ão do seguinte modo: -----

1.5.1. Se as desmarcações ocorrerem por razões imputáveis ao estabelecimento termal, as devoluções serão calculadas em função do número de tratamentos não realizados na série de dias em que foram adquiridos; -----

1.5.2. Se as desmarcações ocorrerem por razões imputáveis ao termalista, designadamente desistência ou incapacidade do termalista de plena realização do programa terapêutico clinicamente prescrito, os estornos deverão ser calculados com base no(s) valor(es) unitário(s) do(s) preço(s) de tratamento(s) inscritos na série de dias que, imediatamente, antecede o programa pré - marcado. -----

1.6. As taxas de inscrição e consulta médica serão válidas para o ano civil em curso, sendo cobradas exclusivamente aquando da ocorrência da designada "1ª cura". O número de consultas médicas a realizar, gratuitamente, será o necessário para o acompanhamento clínico durante a permanência do termalista na estância termal -----

Tratamentos	2012	Série ≥10	Série ≥ 20
	€	30% Desc.	40% Desc.
Consulta Médica	35,00		
Inscrição	30,00		
Consulta Nutrição	15,00		
Hidropinia (ingestão água)	Gratuita		
Podologia			
Consulta	30,00		
Tratamento ortopodológico	50,00		
Tratamento ortesiológico	20,00		
Técnicas Imersão			
banho imersão banheira	5,50	3.85	3.5
banho imersão banheira c/ hidromassagem	11,75	8.25	7.05
banho imersão piscina	5,00	3.5	3
banho imersão piscina c/ hidromassagem	9,50	6.5	5.5
banho imersão piscina c/ cinesioterapia individual	14,50	10	9
anterior + hidromassagem	17,50	12.5	10.5
banho imersão piscina c/ técnicas fisioterapia	20,00	14	12
anterior + hidromassagem	23,00	16	13.8
hidroginástica	11,00	7.7	6.6
Técnicas Vapor			
bertholet coluna	9,25	6.5	5.5
Bertholaix	11,00	7.7	6.6
banho turco	6,50	4.5	3.9
Sauna	6,50	4.5	3.9
maniluvio / pediluvio	5,00	3.5	3
pedidaix	8,50	6	5
Técnicas Duche Jacto			
Duche Vichy	17,00	12	10.20
Agulheta	5,00	3.5	3
Circular	5,50	3.85	3.3
Subaquático	5,50	3.85	3.3

Hidropressoterapia	12,50	8.75	7.5
Câmara de vapor	12,50	8.75	7.5
Inaloterapia			
Nebulização	5,00	3.5	3
Pulverização	5,00	3.5	3
Irrigações nasais	4,00	2.8	2.4
Aerossóis sónicos	5,00	3.5	3
Inalação completa	12,50	8.75	7.5
Cinesioterapia respiratória	9,50	6.5	5.5
Tratamento Electroterapia/Fisioterapia (custo por área anatómica)			
hidrocolater	4,75	3.5	2.85
Infravermelhos	3,00	2	1.8
Ionização	5,00	3.5	3
Massagem parcial (15')	14,75	10.3	8.85
Massagem geral: membros e coluna (30')	21,00	15	12.5
Mobilização	4,50	3.15	2.7
Ondas curtas	4,50	3.15	2.7
Parafina	5,25	3.7	3.15
Ultra-sons	5,25	3.7	3.15
Ultravioletas	4,50	3.15	2.7
Pressoterapia	7,50	5.25	4.5
Programa Pernas Cansadas			
Massagem de drenagem linfática + pressoterapia + hidropressoterapia	20,00	14	12
Enfermagem			
Doseamento colesterol	4,50		
Doseamento glicemia	3,50		
Doseamento triglicéridos	4.50		
Enteroclises	8,50	6	5
Irrigações vaginais	8,50	6	5
Injecção	1,50		
Pensos pequenos	3,50		
Pensos médios	5,00		
Pensos grandes	6,50		

2. Bem-Estar Termal: -----

2.1. Os programas de bem-estar termal, bem como a venda de práticas termais avulsas complementares, sempre associadas à aquisição prévia de um dos programas de bem-estar termal pré-definidos, mantêm os seus preços inalterados: -----

Programa		2012
Vigor 1 dia	Sauna ou Banho Turco ou Duche de Agulheta + Câmara de Vapor ou hidropressoterapia + duche de vichy	55 €
Relaxante 1 dia	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + imersão em piscina com hidromassagem + massagem geral	60€
Em forma 2 dias	Câmara de vapor ou hidropressoterapia + hidratação corporal + imersão em banheira com	70€

		hidromassagem + duche de vichy	
Anti-stress dias	2	Sauna ou banho turco + câmara de vapor + imersão em banheira com hidromassagem + massagem geral + duche de vichy	80€
3 Dias		1º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia + massagem geral 2º Dia: Sauna ou Banho Turco + hidromassagem em banheira + duche de vichy 3º Dia: Imersão em piscina com hidromassagem + hidratação corporal	90€
5 Dias		1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia 3º Dia: Banho de imersão em banheira com hidromassagem 4º Dia: sauna ou banho turco + hidratação corporal 5º Dia: duche de vichy	170€
7 Dias		1º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Facial ou Parcial 2º Dia: Câmara de vapor ou hidropressoterapia 3º Dia: Banho de imersão em Banheira com hidromassagem 4º Dia: Sauna ou banho turco + hidratação corporal 5º Dia: Duche de Agulheta + Massagem Parcial 6º Dia: Hidropressoterapia ou câmara de vapor 7º Dia: Duche de vichy	190€

Nos programas de bem-estar de 1, 2 e 3 dias, os utentes serão avaliados clinicamente mediante realização de questionário médico. - Os utentes de programas de 5 e 7 dias deverão realizar consulta médica, cuja taxa é de 25 €, montante este incorporado no valor global dos programas. -----

Tratamentos Complementares Extra: -----

Massagem Geral (45'): 26.00€ -----

Duche Vichy (15'): 17.00 € -----

Massagem Facial ou Parcial (15'): 15.00€ -----

Imersão em Piscina com Hidromassagem (30'): 10.00 € -----

Imersão em Banheira com Hidromassagem (15'): 12.00 € -----

Sauna ou Banho Turco (15'): 7.00€ -----

Hidratação Corporal (20'): 17.00€ -----

Agulheta (5'): 5.00€ -----

Câmara de vapor (20'): 12.50€ -----

Hidropressoterapia (20'): 12.50€ -----

1.1. No âmbito dos programas de bem-estar termal destinados exclusivamente a grupos e às unidades hoteleiras mantêm-se 4 programas: -----

Código	Características	Práticas	Preçário
G1	Vigorante	Sauna ou Banho Turco ou Duche de Agulheta	€ 27,00
		Piscina com Hidromassagem	
G2	Pernas	Hidropressoterapia	€ 30,00
		Massagem Parcial (pernas)	

G3	Beleza	Cromoterapia	€ 30,00
		Hidratação Corporal	
G4	Corpo	Imersão em Banheira com Hidromassagem	€ 35,00
		Duche de Vichy	

Aos Tratamentos Complementares Extra dos Programas de Bem-Estar Termal acresce um desconto de 20%. -----

3. Loja Termal: -----

Na "Loja Termal" são comercializados todos os acessórios indispensáveis para a realização de tratamentos de inaloterapia, banhos e de produtos de merchandising. Para os efeitos descritos propõe-se a seguinte tabela:-----

Loja Termal	PVP
Kit standard	18,50
Kit Nebulização / Pulverização	14,50
Kit nebulização / Aerossol	13,50
Kit Nebulização	12,00
Mala + esferovite	3,50
Máscara	8,00
Bucal	3,50
Oliva	2,50
Peça de adaptação	2,00
Tubo corrugado	2,00
Chinelos Descartáveis	1.00
Chinelos Pala	1.50
Toucas Conforto	4.20
Roupão(Favo de Mel)	12.50
Copo	3.50
Calção Homem	28,00
Fato banho com perna e aro	28,00
Fato banho com alças turquesa	25,00
Biquini triangulo com elástico	19,50
biquini soutien com aro	22,00
Polo homem	20,00
Rugbi Homem	23,00
Polo Senhora	20,00
T-shirt senhora	19,00

A Técnica Superior, -----

(Dr.ª Filipa Leite) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.10 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

2. RELATÓRIO DO TERCEIRO TRIMESTRE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - ANO DE 2011. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente para conhecimento o ofício e respectiva informação identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º8. -----

Em conformidade com a alínea d) do artigo 27º da Lei n.º. 53-F/2006 de 29 de Dezembro, remetemos para informação, o relatório de execução orçamental referente ao terceiro trimestre do ano de 2011.-

Com os melhores cumprimentos, -----
O Assessor do Conselho de Administração -----
Dr. Manuel Alberto Magalhães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3. INFORMAÇÃO FINANCEIRA A 30 DE JUNHO DE 2011 ACOMPANHADA DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARECER DO FISCAL ÚNICO. PARA
CONHECIMENTO.** -----

Foi presente para conhecimento o ofício e respectiva informação
identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente
reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente
acta sob o n.º9. -----

Em conformidade com a alínea e), do n.º 3, do artigo 13º dos
Estatutos da Empresa Municipal, vimos pelo presente remeter a V.
Exas. a Informação Financeira, as Demonstrações e o parecer do
Fiscal único, referente ao 1º Semestre do Ano de 2011. -----

Com os melhores cumprimentos, -----
O Assessor do Conselho de Administração -----
Dr. Manuel Alberto Magalhães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**XIII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2 - GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. AUDITOR EXTERNO/EMIÇÃO DE RELATÓRIO SEMESTRAL SOBRE A SITUAÇÃO
ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO N.º. 30/DGFEP/2011 --**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

De acordo com o previsto na alínea d), do n.º 3, do art.º 48º, da Lei
2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao
auditor externo nomeado por deliberação da Assembleia Municipal,
remeter semestralmente ao órgão deliberativo, informação sobre a
respectiva situação económica e financeira; -----

Para o efeito, submete-se ao órgão executivo municipal, para
conhecimento, o relatório sobre a situação económica e financeira do
município, à data de 30 de Junho do corrente ano, emitido pelo
Revisor Oficial de Contas, devendo, posteriormente ser remetido para
uma próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Chaves, 25 Outubro de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Márcia Raquel B. Santos, Dra.) -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2011.11.03.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração
superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
2011.11.03 -----

À reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2.2. APROVAÇÃO DA ACTA DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À VENDA DE PRÉDIOS
INTEGRADOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL -----
PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO POR AJUSTE DIRECTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE
DOS PRÉDIOS FACE À DESERÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

Em reunião do Executivo Municipal de 19 de Setembro de 2011, foi
deliberado, por unanimidade, alienar dois prédios urbanos integrados
na esfera patrimonial privada do Município, mediante procedimento
prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, situados
respectivamente, em: -----

a) Quintela - freguesia de Santa Cruz/Trindade -----

Inscrição Matricial: Artigo 118º -----

CRP - 00482/150687 -----

b) Avenida Bracara Augusta - freguesia de Santa Maria Maior -----

Inscrição matricial - Artigo 461º -----

CRP - 305 -----

No prazo estipulado para a apresentação de propostas - 7 de
Novembro, não houve demonstração de interesse pelos bens a alienar,
tendo os membros da comissão designada para a condução do
procedimento administrativo, elaborado documento - Acta de Hasta
Publica - a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. -

II - Da Exposição de Motivos -----

Considerando que o procedimento antes mencionado ficou deserto; ----

Considerando que os imóveis não estão a ser utilizados pelo
município e não se prevê que a autarquia deles venha a necessitar;--

Considerando que a alienação deste património garantirá a
arrecadação de receitas que poderão financiar outros projectos de
relevante interesse municipal; -----

Considerando que nos termos do previsto na alínea c), do nº 2, do
artigo 81º, conjugado com o nº 2, do artigo 105º, todos do D.L. nº
280/2007 de 7 de Agosto, pode legalmente ser adoptado procedimento
de alienação por ajuste directo. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de
submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----

a) Autorizar a realização do procedimento de alienação por ajuste
directo, dos dois prédios urbanos identificados no ponto 1), devendo
ser convidados a apresentar propostas vários interessados, nos
precisos termos do estabelecido no quadro legal em vigor sobre esta
matéria. -----

Chaves, 16 de Novembro de 2011 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**Acta de Hasta Pública destinada à Venda de Prédios integrados do
Património Municipal -----**

No dia 8 de Novembro de 2011, no Salão Nobre do Edifício dos Paços
do Concelho, pelas 14:00h, reuniram os membros da comissão designada

para a condução do presente procedimento administrativo, constituída pelo Presidente, Arqtº António Cabeleira, 1º Vogal Efectivo, Dr. Marcelo Delgado e 2º Vogal Efectivo, Drª Márcia Santos, com o objectivo de realizar o procedimento por hasta pública destinado à venda de dois prédios integrados no património municipal, muito concretamente, um terreno para construção, prédio urbano situado em Quintela, freguesia de Santa Cruz/Trindade, e os edifícios do Antigo Matadouro e terreno anexo, prédio urbano situado na Avenida Brácara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, e cujo Edital nº 109/2011, veio a ser publicitado na página electrónica do Município e num jornal local e afixado nos lugares de costume da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia respectivas. -----

Desencadeadas as diligências necessárias, os membros da referida Comissão concluíram que o procedimento ficou deserto, uma vez que até à data limite para apresentação de propostas -16:00h do dia 7 de Novembro - nenhum interessado apresentou proposta, nem se apresentou à praça. -----

Perante a deserção do procedimento, a Comissão deliberou elucidar o órgão com competência decisória nesta matéria - Câmara Municipal -, de acordo com o previsto na alínea c), do nº2, do Artigo 81º, conjugado com o nº2 do Artigo 105º, todos do D.L. nº 280/2007, de 7 de Agosto, que em face desta situação poderá ser adoptado procedimento de alienação por ajuste directo, podendo/devendo ser convidados a apresentar propostas vários interessados, dando, seguidamente, por encerrada a sessão de hasta pública.-----

A Comissão Responsável, -----

Arqt. António Cabeleira -----

Dr. Marcelo Delgado -----

Drª. Márcia Santos -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, GERIDOS PELO MUNICÍPIO: - ARTIGO 22º, DA LEI Nº55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO -----

Foi presente a informação nº069/DMS-DAP/2011, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1 - De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2 - Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

3 - De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

1 - É intenção do Município de Chaves, adquirir a prestação de serviços para manutenção, conservação, limpeza e desenvolvimento de captações subterrâneas, dos sistemas de abastecimento público, cuja a gestão é da responsabilidade do município, para vigorar durante o ano de 2011.-----

2 - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 6.000,00 (Seis mil Euros). -----

3 - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento: "Ajuste Directo" em regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4 - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99.-----

6 - Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos electromecânicos, dos sistemas de abastecimento, tratamento de águas e fontes ornamentais do Concelho, para vigorar durante o ano de 2011, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração superior.-----

DSM, Sector de Iluminação Pública, 09 de Novembro de 2011.-----

O Técnico Responsável-----

(José Luís de Figueiredo Araújo, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 10/11/2011. -----

Visto Concordo. À consideração do Sr. Vereador Responsável. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2011.11.10. ----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSPECÇÕES, REINSPECÇÕES E INSPECÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES - ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 88/DASJ/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a renovar -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços para a realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com o IEP - Instituto Electrotécnico Português, para vigorar durante o ano de 2012. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de €4342,50 anuais (quatro mil trezentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos). -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099. -----

5. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, no caso

individual e concreto em apreciação, não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços para a realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, com o IEP - Instituto Electrotécnico Português, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 15 de Novembro de 2011 -----

A Chefe de Divisão -----

(Dr.ª Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.11.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO SABORES E SABERES - CHAVES 2012- ARTIGO 22º, DA LEI Nº 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
 b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
 c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços, a saber: -----

- a) Prestação de serviços no âmbito da campanha publicitária e promocional do evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 3 de Fevereiro a 5 de Fevereiro de 2012; -----
 b) Prestação de serviços para a produção de materiais publicitários para o evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 3 de Fevereiro a 5 de Fevereiro de 2012. -----
 c) Prestação de serviços de vigilância e segurança durante o evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 3 de Fevereiro a 5 de Fevereiro de 2012; -----
 d) Prestação de serviços de limpeza durante o evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 3 de Fevereiro a 5 de Fevereiro de 2012; -----
 e) Prestação de serviços de animação do evento "Sabores e Saberes - Chaves 2012", a realizar de 3 de Fevereiro a 5 de Fevereiro de 2012;

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 12772.81€, alínea b) é de 3980,00€, alínea c) é de 2425,25€, alínea d) é de 546,00€ e da alínea e) é de 1740.00€

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste directo regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. A celebração dos contratos em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas: -----

Campanha publicitária e promocional	02.02.17.02
Produção de materiais publicitários	02.02.17.03
Vigilância e Segurança	02.02.18
Limpeza	02.02.02
Animação	02.02.20.01
Locação de palco	02.02.08

Por último, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 3 do art. 22º da Lei n.º 55-A/2010, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se a redução remuneratória, conforme o disposto na n.º 1 do art. 19º do mesmo. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços mencionados. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira Económica e Patrimonial. -----

À consideração superior. -----
A Técnica Superior, -----

Cristiana Morais -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E FOMENTO MUNICIPAL, ENG. JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES DE 2011.11.16. -----

Visto. Proponho ao Senhor Vereador Paulo Francisco Teixeira Alves, que, atento ao teor da presente informação adopte decisão conducente a obtenção de um parecer prévio favorável por parte do órgão executivo, visando a celebração dos contratos de prestação de serviços, enunciados nas alíneas a) a e, no n.º. 1, do Item II do Contrato de Aquisição/Prestação de Serviços a Celebras, deste documento. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2011.11.16 -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6.DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALMOÇO E DE COOFEE-BREAK PARA AS VII JORNADAS DE SHST. INFORMAÇÃO N.º. 38/11. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços a celebrar -----

- 1. O Município de Chaves celebrou um contrato de prestação de serviços de almoço e de cooffee - break para as VII Jornadas de SHST, a realizar no dia 16 de Novembro do corrente ano. -----
- 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato para a aquisição de serviço de almoço e de cooffee-break totaliza 510.00€ (quinhentos e dez euros). -----
- 3. Considerando que o referido contrato foi efectuado e por lapso dos serviços municipais não foi submetido previamente o pedido de parecer prévio ao Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----
- 4. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 22.º da citada Lei, são nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados/renovados sem o referido parecer. -----
- 5. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se celebrou, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----
- 6. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, na rubrica da despesa corrente 02022599. -----
- 7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, com efeitos retroactivos, nos termos do disposto nos artigos 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de almoço para os oradores e moderadores das VII Jornadas de SHST, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior -----
Chaves, 14 de Novembro de 2011 -----
A Técnica Superior -----
(Natália Cruz) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2011.11.16 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2011.11.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.11.16 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIV
AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**

**1. PROJECTO "O NOSSO PARQUE BOTÂNICO: UMA FREGUESIA, UMA ÁRVORE".
INFORMAÇÃO N.º. 81/GFS/2011** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Exposição: -----

-Considerando que o Parque Botânico e Zoológico do Rebentão é hoje um importante espaço de lazer, que importa dinamizar e diversificar, e onde se pretende implementar um espaço botânico de referência. ---
Considerando a campanha "O Nosso Parque Botânico: Um Flaviense, Uma Árvore" iniciada em 2009, onde cada flaviense "apadrinha" uma planta/árvore e a acompanha desde o momento da sua escolha, plantio e vida, com a colocação de uma placa identificativa, onde consta o seu nome -----

1. Considerando o plano de reforma administrativa do Governo, cuja reorganização do território tende para a diminuição do n.º de freguesias. -----

2. Considerando que a plantação de uma árvore por cada uma das actuais Juntas de Freguesia, a realizar pelos seus Presidentes, em data a acordar, simbolizará a perpetuação da sua existência, reforçada através das placas identificativas. -----

Conclusão: -----

Assim, face ao exposto e no sentido de garantir a prossecução dos objectivos gerais da proposta ora apresentada, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) Aprovação do projecto "O Nosso Parque Botânico: Uma Freguesia, uma Árvore", a realizar na Quinta do Rebentão, em data a acordar.

b) Aprovação da assunção de encargos no valor de 1263,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição das árvores. -----

c) Propõe-se ainda, caso a proposta que se anexa mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----

Chaves, 15 de Novembro de 2011-----

A Técnica Superior -----

Cristiana Morais -----

DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2011.11.15 -----

Concordo, À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XV
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
